

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2016

PROCESSO Nº 000073/2016

Objeto: Registro de preços para eventual contratação de serviços de empresa especializada para fornecimento e instalação de Central telefônica IP e telefones IP, para a Funpresp-Exe, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ANEXOS: I – Termo de Referência

II – Modelo de Proposta Comercial

III – Modelo da Ata de Registro de Preços

IV – Minuta de Contrato

V – Modelo de Declaração (Atendimento ao Decreto 8.194/2014)

<u>ITEM</u>	<u>ASSUNTO</u>
1 -	DO OBJETO
2 -	DA PARTICIPAÇÃO
3 -	DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
4 -	DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS
5 -	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
6 -	DA ABERTURA DA SESSÃO
7 -	DA FORMALIZAÇÃO DOS LANCES
8 -	DA DESCONEXÃO
9 -	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
10 -	DA HABILITAÇÃO
11 -	DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS
12 -	DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
13 -	DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
14 -	DOS RECURSOS
15	DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO
16 -	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
17 -	DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
18 -	DO CONTRATO
19 -	DO PAGAMENTO
20 -	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
21 -	DO REAJUSTE
22 -	DA GARANTIA CONTRATUAL
23 -	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
24 -	DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
25 -	DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
26 -	DA ADESÃO POR OUTROS ÓRGÃOS
27	DO PREÇO REGISTRADO
28 -	DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO REGISTRADO
29 -	DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
30 -	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PROCESSO Nº 000073/2016

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO**

Abertura da sessão do Pregão Eletrônico: 08/06/2016 às 10:00 horas.

Início de recebimento das propostas: 27/05/2016 às 08:00 horas.

Término para recebimento das propostas: 08/06/2016 às 10:00 horas.

Endereço: www.comprasnet.gov.br

A FUNPRES-EXE, por intermédio da Gerência de Patrimônio e Logística, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria nº 041/DIRAD/FUNPRES-EXE, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicado, fará realizar licitação para Registro de Preços, na modalidade de **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço global**, conforme descrito neste Edital e seus anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ao Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade Pregão, na forma Eletrônica, à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ao Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, ao Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, ao Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, ao Decreto Nº 8.250, de 23 de maio de 2014, à Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, ao Decreto nº 8.194, de 12 de fevereiro de 2014, à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor -, à Instrução Normativa Slti/Mpog nº 2, de 30 de abril de 2008, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, à legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para eventual contratação de serviços de empresa especializada para fornecimento e instalação de Central telefônica IP e telefones IP para a Funpresp-Exe, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste Pregão, os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos, desde que:

2.1.1 Desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão.

2.1.2 Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Edital.

- 2.2 Não serão admitidas nesta licitação a participação de licitantes:

- 2.2.1 Em processo de falência, recuperações judiciais, extrajudiciais, insolvência ou sob outra forma de concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
 - 2.2.2 Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.
 - 2.2.3 Que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a FUNPRES-EXE durante o prazo da sanção aplicada.
 - 2.2.4 Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição.
 - 2.2.5 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993.
 - 2.2.6 Estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- 2.3 O pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ E CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal, www.comprasnet.gov.br > Acesso Livre > Sicafe.
- 3.2 O credenciamento deverá ser feito no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, o que permite ao fornecedor obter *login* e senha para participar de pregões, na forma eletrônica, de acordo com o disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2010, cujo teor encontra-se disponível no www.comprasnet.gov.br > legislação > instrução normativa.
- 3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

- 3.4 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.5 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços, a partir da data da liberação do presente Edital no sítio www.comprasnet.gov.br, **até o horário limite de início da sessão pública, ou seja, às 10:00 horas do dia 08/06/2016**, horário de Brasília-DF, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 4.2 A licitante deverá apresentar, via sistema, declaração de que conhece e concorda com todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 4.3 O preço proposto, computando todos os custos necessários para execução dos serviços, objeto deste Edital, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação e que influenciem na formação dos preços da proposta, deverá ser registrado, selecionando o item único.
- 4.4 Em caso de divergência entre as especificações constantes deste Edital e as registradas no Comprasnet prevalecerão as do Edital.
- 4.5 A proposta deverá ser formulada e enviada por meio do sistema eletrônico, contendo as especificações do objeto de forma clara que, detalhada e separadamente, apresente a formação dos custos do serviço, utilizando para fins de detalhamento o anexo disponibilizado pelo sistema eletrônico, se necessário e quando solicitado pelo Pregoeiro.
- 4.6 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto ser executado sem ônus adicional para FUNPRES-EXE.
- 4.7 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas no sistema eletrônico em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

- 4.8 Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.9 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 4.10 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 4.11 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 5.1 O Pregoeiro efetuará a análise da aceitabilidade da proposta que apresentar o menor preço, verificando se os serviços cotados estão adequados às especificações contidas neste Edital.
- 5.2 Se incorreta a proposta, esta será desclassificada e se passará à análise da proposta seguinte.
- 5.3 O Pregoeiro desclassificará a proposta em desacordo com as especificações exigidas neste Edital ou com valores que contenham erro material e classificará as propostas que participarão da fase de lances.
- 5.4 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e as licitantes, após a fase de lances.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO

- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada, de acordo com o Decreto nº 5.450/2005, na data, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital.

7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 7.1 Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 7.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de sua aceitação.

- 7.3 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 20 (vinte) segundos.
- 7.3.1 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação.
- 7.3.2 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 7.4 As licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por elas ofertados e registrados pelo sistema.
- 7.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.6. Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, dos valores dos menores lances registrados, vedada a identificação das empresas participantes do certame.
- 7.7. O encerramento da etapa de lances da sessão pública será inicializado a critério do Pregoeiro, cujo sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8. DA DESCONEXÃO

- 8.1 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, para sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.2 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

9 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1 O critério de julgamento adotado será o **menor preço global** para o fornecimento e prestação dos respectivos serviços, conforme definido neste Edital e seus anexos.

- 9.2 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 9.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 9.4 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e sua exequibilidade, e verificará a habilitação da licitante conforme disposições deste Edital.
- 9.5 Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pela Funpresp-Exe ou manifestamente inexecutável.
- 9.6 Considera-se inexecutável a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.
- 9.7 Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei n. 8.666/1993, a exemplo das enumeradas no § 3º do art. 29 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008.
- 9.8 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexecutabilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.
- 9.9 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 9.10 O Pregoeiro poderá convocar a licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.11 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

- 9.12 Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e não sendo a proposta válida classificada em primeiro lugar de empresa desse porte, serão adotados os seguintes procedimentos:
- 9.12.1 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 9.12.2 Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 9.12.2.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- 9.12.2.2 a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 9.12.2.3 não ocorrendo a adjudicação em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.12.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 9.12.2.4 no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 9.12.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
- 9.12.2.5 o disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 9.12.3 Na hipótese da não adjudicação nos termos previstos no subitem 9.12.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

- 9.12.4. Após o procedimento de "empate ficto" das microempresas e empresas de pequeno porte, deverão ser observadas as disposições contidas no art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991 e no art. 1º do Decreto nº 8.194, de 12 de fevereiro de 2014.
- 9.12.5. Para produtos abrangidos por margem de preferência, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto manufaturado nacional, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos manufaturados nacionais que estão enquadradas dentro da referida margem, para fins de aceitação pelo Pregoeiro, cuja comprovação deverá ser efetuada em conformidade com a Declaração que consta do anexo V deste Edital, acompanhada dos demais documentos comprobatórios.
- 9.12.6. Alternativamente, após o término da fase de lances, o Pregoeiro registrará mensagem no sistema Comprasnet, a todos os participantes, solicitando a manifestação, via e-mail licitacao@funpresp.com.br, no prazo de até 30 (trinta) minutos, a contar da convocação, daqueles que fazem jus ao direito de preferência mencionado no subitem 9.12.4, quando então, deverão também enviar a Declaração que consta do anexo V deste Edital, acompanhada dos demais documentos comprobatórios.
- 9.12.7. As margens de preferência de que trata o art. 1º do Decreto nº 8.194, de 12 de fevereiro de 2014, observarão os percentuais máximos fixados para ambos os itens (central e telefones) e serão calculadas sobre o menor preço ofertado de produto manufaturado estrangeiro, conforme a seguinte fórmula prevista no Anexo II do decreto:
- $$PM = PE \times (1 + M),$$
- sendo: PM = preço com margem.
- PE = menor preço ofertado do produto manufaturado estrangeiro.
- M= margem de preferência em percentual, conforme estabelecido no Anexo II do Decreto referido acima.
- 9.12.8. A partir do resultado obtido, as seguintes condições deverão ser observadas:
- I – O preço ofertado de produto manufaturado nacional será considerado menor que Preço Estrangeiro (PE), sempre que o valor for igual ou inferior a Preço com Margem (PM);
- II – O preço ofertado de produto manufaturado nacional será considerado maior que PE, sempre que seu valor for superior a PM.

- 9.13 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante que ofertar o **menor preço global** será declarada vencedora.
- 9.14 Se a proposta vencedora não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda a este Edital.
- 9.14.1 Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.
- 9.14.2 Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 9.15 Após o encerramento da sessão da etapa de lances, a licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar, impreterivelmente, no prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio do Comprasnet ou através do e-mail licitacao@funpresp.com.br, sua proposta de preços contendo: razão social, endereço, e-mail, telefone/fax, número do CNPJ/MF, dados bancários (como: banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento), prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da sessão deste Pregão, contendo as especificações do objeto de forma clara, atualizada com lance final ofertado.
- 9.15.1 A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante, nos termos do modelo de Proposta Comercial, constante do anexo II deste Edital.
- 9.16 A licitante detentora da melhor oferta será convocada para enviar a documentação de habilitação, na forma do que determina o item 10 deste Edital, podendo esta comprovação se dar por meio de endereço eletrônico ou por meio de consulta ao SICAF, conforme o caso.
- 9.16.1 Os originais dos documentos exigidos nos subitens 9.15, 9.15.1 e 9.16, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.
- 9.17 No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 9.18 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico, na qual constará a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas ao certame licitatório, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

10 DA HABILITAÇÃO

- 10.1 A habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 10.2 Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF, ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas, a licitante poderá enviar a documentação via e-mail, no prazo máximo de 02 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 10.2.1 Os documentos exigidos, quando remetidos por meio de anexo do Comprasnet ou por meio do endereço eletrônico deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.
- 10.3 Para a habilitação, a licitante detentora da melhor oferta, deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

10.3.1. Relativos à Habilitação Jurídica

10.3.1.1 Registro comercial, no caso de empresário.

10.3.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

10.3.1.2.1 Os documentos de que trata o subitem anterior, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.3.1.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.3.1.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de administração em exercício.

- 10.3.1.5 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

10.3.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista

- 10.3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

- 10.3.2.2 Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN), e com a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei.

- 10.3.2.2.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

- 10.3.2.3 Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

- 10.3.2.4 Certidão relativa à inexistência de débitos trabalhistas extraída do sítio <http://www.tst.jus.br/certidao/>. Na falta do envio da certidão pela licitante, o Pregoeiro poderá acessar o sítio para obtê-la.

- 10.3.2.5 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

- 10.3.2.5.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.3.2.5.2 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato ou revogar a licitação.

10.3.3. Relativos à Qualificação Econômico-financeira

10.3.3.1 Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

10.3.3.1.1 A certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.

10.3.3.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

10.3.3.3 A boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “on line” no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$\begin{aligned}
 \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}} \\
 \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}} \\
 \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}
 \end{aligned}$$

10.3.4. Relativo à Qualificação Técnica

10.3.4.1 A licitante detentora do menor preço deverá comprovar a qualificação técnica apresentando atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito privado que comprove a sua experiência e qualificação no fornecimento e na prestação de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

10.3.4.2.1A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) apresentado(s), apresentando, quando requerido, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

10.3.4.2 Declaração de que possui suporte administrativo, aparelhamento e condições adequadas, bem assim pessoal qualificado, disponível para a execução do objeto da licitação.

10.3.5. Declarações a serem enviadas via sistema

10.3.5.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

10.3.5.1.1 a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

10.3.5.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.

10.3.5.3 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

10.3.5.4 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

10.3.5.5 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

- 10.4 A licitante já regularmente cadastrada em todos os níveis do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF - ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados nos subitens 10.3.1 e 10.3.2.
- 10.5 Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.
- 10.6 Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 10.7 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11 DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS

11.1 Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, de acordo com o estabelecido no art. 3º e parágrafos da IN SLTI MPOG nº 2/2010, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato, salvo quanto à manutenção do porte da empresa (Lei Complementar nº 123/2006).

11.1.1 Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos de habilitação e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

12 DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

12.1 Qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

12.1.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

12.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

13 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

13.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: licitacao@funpresp.com.br.

13.2 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14 DOS RECURSOS

14.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.1.1 Intenção motivada de recorrer é aquela que indica, objetivamente, o fato e o direito que a licitante deseja ser revisto pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

14.2 A manifestação motivada da intenção de recorrer será realizada exclusivamente no âmbito do Sistema Eletrônico, em campos próprios.

14.3 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 14.1, importará decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto, da licitação, a licitante declarada vencedora.

- 14.4 O acolhimento de recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
- 14.6 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.
- 14.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Gerência de Patrimônio e Logística Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 203/204 – Brasília - DF, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:45 horas.

15. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 15.1 A licitante vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços, objeto deste Edital, imediatamente após a assinatura do contrato, devendo fornecer o equipamento e executar os serviços nos prazos estabelecidos.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1 As obrigações da contratada estão relacionadas no item 13 Termo de Referência e na cláusula décima da minuta do contrato, anexos I e IV deste Edital.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 17.1 As obrigações da contratada estão relacionadas no item 12 do Termo de Referência e na cláusula sétima da minuta do contrato, anexos I e IV deste Edital.

18. DO CONTRATO

- 18.1 Após a homologação deste certame, a licitante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação, por escrito, para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
 - 18.1.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pela FUNPRES-EXE.

- 18.1.2 Para a assinatura do contrato será exigida a apresentação de instrumento público de procuração ou de instrumento particular, com firma reconhecida do representante da Contratada, onde comprove a outorga de poderes, na forma da lei. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 18.2 Se a adjudicatária se recusar a assinar o contrato no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, serão convocados os licitantes remanescentes, respeitando a ordem sequencial de classificação, mantidas as condições de preço e prazo da licitante vencedora e as demais exigências a estas feitas em razão do que dispõe este Edital.
- 18.3 O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo do prazo de garantia dos equipamentos/telefones informado pela Contratada.
- 18.4 Antes da celebração do contrato, a FUNPRESP-EXE realizará consulta on line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN - cujo resultado será anexado aos autos.
- 18.4.1 Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF após a licitação e antes da assinatura do contrato, a licitante deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena da aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 18.5 Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da FUNPRESP-EXE, devidamente designado através de instrumento próprio, o qual competirá registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório e dirimir as dúvidas que surgirem no curso do serviço e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. nº 67 da Lei nº 8.666/1993.
- 19. DO PAGAMENTO**
- 19.1 As condições de pagamento estão registradas no item 11 do Termo de Referência e na cláusula décima da Minuta do Contrato, anexos I e IV deste Edital.
- 20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 20.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos constantes do Plano de Gestão Administrativa – PGA - da FUNPRESP-EXE.

21. DO REAJUSTE

21.1 O preço é fixo e irrevogável.

22. DA GARANTIA CONTRATUAL

22.1 Não será exigida garantia contratual.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 As sanções administrativas estão registradas no item 16 do Termo de Referência e na cláusula décima terceira da Minuta do Contrato, anexos I e IV deste Edital.

24 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

24.1 Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, com a licitante classificada em primeiro lugar de cada item.

24.1.1 Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993.

24.2 A Funpresp-Exe convocará formalmente a vencedora, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, para assinatura da Ata de Registro de Preços.

24.2.1 O prazo previsto no subitem 24.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela licitante convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Funpresp-Exe.

24.3 A Funpresp-Exe será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos interessados, o fornecedor para o qual será formulada consulta, visando a adesão.

25 - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

25.1 A ata a ser firmada, de acordo com a minuta anexa a este Edital – Anexo III – terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada, nos termos do art. 12 do Decreto nº 7.892/2013.

26 – DA ADEÇÃO POR OUTROS ÓRGÃOS

- 26.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892/2013.
- 26.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 26.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 26.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo do item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 26.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 26.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 26.6.1 Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

27 - DO PREÇO REGISTRADO

- 27.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 27.1.1 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

- 27.2 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o detentor da ata será convocado pela Funpresp-Exe para alteração, por aditamento, do preço da ata.

28 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

- 28.1 O detentor da Ata terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

28.1.1 A pedido, quando:

28.1.1.1 Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

28.1.1.2 O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo da aquisição.

- 28.2 Por iniciativa da Funpresp-Exe, quando o detentor da Ata:

28.2.1 Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

28.2.2 Não manter as condições de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.

28.2.3 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

28.2.4 Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

28.2.5 Se recusar a fornecer os produtos nos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

28.2.6 Na ocorrência de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

- 28.3 A Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente:

28.3.1 Por decurso de prazo de vigência.

28.3.2 Quando não restarem fornecedores registrados.

- 28.4 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Funpresp-Exe fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

29. - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 29.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 29.1.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
- 29.2 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
- 29.3 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 30.1 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 30.2 Fica assegurado à FUNPRESP-EXE o direito de revogar a licitação decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 30.3 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 30.4 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a FUNPRESP-EXE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 30.5 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 30.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

- 30.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 30.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na FUNPRES-EXE.
- 30.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público nos termos do § 2º do art. 26 do Decreto nº 5.450/2005.
- 30.10 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 30.11 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços, o prazo será reaberto, quando inquestionavelmente a alteração afetar a formulação das propostas.
- 30.12 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 30.13 Para o exercício do direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, aplicar-se-ão, no curso desta licitação, as determinações contidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e no Decreto nº 6.204, de 5 de dezembro de 2007, cujas empresas deverão comprovar sua condição quando da apresentação dos documentos relativos à habilitação, resguardando-se à FUNPRES-EXE a faculdade de realizar as diligências que julgar necessárias.
- 30.14 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014, da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, no que couber, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas aplicáveis.
- 30.15 O foro do Contrato, para qualquer procedimento judicial, será o do Distrito Federal, com a exclusão de qualquer outro.

- 30.16 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital deverá ser enviado ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: licitacao@funpresp.com.br.
- 29.18. As respostas aos pedidos de esclarecimentos, bem como demais informações relevantes, serão divulgadas mediante publicações no portal COMPRASNET (www.comprasnet.gov.br), ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-las para a obtenção das informações prestadas.
- 30.19. Os prazos de que tratam os subitens 9.8 e 10.2 poderão ser prorrogados, a critério do Pregoeiro, mediante as justificativas registradas na Ata do Pregão.
- 30.20. O preço estimado desta contratação é de R\$ 285.327,00 (duzentos e oitenta e cinco mil, trezentos e vinte e sete reais), conforme demonstrativo abaixo, compreendendo a aquisição da central telefônica e dos aparelhos telefônicos, bem como dos respectivos serviços correlatos.

DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Central Telefônica	01	143.327,00	143.327,00
Telefone IP	200	710,00	142.000,00
			285.327,00

- 30.21. Estima-se adquirir, de forma imediata, a central telefônica e 100 (cem) aparelhos telefônicos, podendo os aparelhos restantes serem adquiridos durante a vigência da Ata SRP, mediante a celebração dos contratos que se fizerem necessários.
- 30.22 Este Edital e seus anexos estarão disponibilizados, na íntegra, nos endereços: www.comprasnet.gov.br e www.funpresp.com.br, ou poderão ser retirados na Gerência de Patrimônio e Logística, Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 203/204 – Brasília - DF, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:45 horas.

Brasília-DF, 25 de maio 2016.

João Batista de Jesus Santana
Pregoeiro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de Pessoa Jurídica especializada para fornecimento e instalação de Central telefônica IP e telefones IP, mediante Registro de Preços, de acordo com as condições e especificações constantes do termo de referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1.1. Por se tratar de bens comuns, a aquisição será realizada com fulcro no art. 4º do Decreto nº 5.450/2005, vejamos:

Art. 4º Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica.

2.2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 2.2.1. A Ordem de Execução de Serviços será regida pelos seguintes instrumentos legais:

- Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor.
- Lei nº 8.666, de 21/06/1993 - Institui normas para licitações e contratos na Administração Pública.
- Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 - Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

2.3. DA RELAÇÃO DEMANDA X NECESSIDADE

ID	DESCRIÇÃO	QDE	UNIDADE	TIPO
.	Central telefônica IP VOIP	01	Un	PRODUTO
.	Aparelhos telefônico IP	200	Un	PRODUTO
.	Treinamento	01	Un	SERVIÇO

- 2.3.1. Estima-se adquirir, de forma imediata, a central telefônica e 100 (cem) aparelhos telefônicos, podendo os aparelhos restantes serem adquiridos durante a vigência da Ata SRP, mediante a celebração dos contratos que se fizerem necessários.

2.4. DA JUSTIFICATIVA

- 2.4.1. A Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe, foi criada pelo Decreto nº 7.808/2012 para executar e administrar e planos de benefícios de caráter previdenciário complementar para os servidores públicos titulares de cargo efetivo da União, suas autarquias e fundações. Desde então, tem no apoio operacional do Ministério do Planejamento - MP, sua comunicação telefônica (interna e externa) estruturada em sistemas de comunicação providos pela Secretaria de Telecomunicações - SETEL.
- 2.4.2. Ocorre que o MP, mediante Ofício 2464/2016-MP, informou que cessará as atividades de apoio à Fundação, a partir de julho do presente ano. Esta decisão impõe à entidade a necessidade de assumir por meios próprios, em curto espaço

de tempo, os serviços prestados através do SERPRO e da Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI/MP.

- 2.4.3. Desta forma, faz-se necessária a aquisição de uma Central Telefônica Digital IP para comunicação, conforme as especificações e condições técnicas detalhadas neste documento.

2.5. DAS DEFINIÇÕES

- 2.5.1. Para efeito, devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

- **ANATEL** – Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com função de órgão regulador das telecomunicações e sede em Brasília - DF.
- **CONTRATO** – É todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.
- **FUNPRESP-EXE** - Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Órgão licitador.
- **LICITANTE** – Pessoa jurídica que adquiriu o edital e seus elementos constitutivos/anexos.
- **LICITANTE VENCEDORA** - Pessoa jurídica habilitada neste Procedimento licitatório e detentora da proposta mais vantajosa, a quem for adjudicado o objeto deste Pregão.
- **TRONCO** – Enlace que interliga a central privativa de comutação telefônica – CPCT a uma central telefônica pública ou outros dispositivos da prestadora do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, utilizado tanto para o tráfego de entrada como para o tráfego de saída.
- **PLANILHA DE CUSTOS** – O Documento de caráter informativo, contendo o detalhamento da composição de preços necessário à análise e comparação das propostas de prestação de serviços.
- **PLANO DE SERVIÇO** – Documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação.
- **PRESTADORA DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO** – Empresa outorgada/autorizada para prestar o serviço telefônico fixo comutado nas modalidades local, nacional ou internacional.
- **SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC** – Definido como serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos determinados, utilizando processo de telefonia.
- **USUÁRIO** – Pessoa que se utiliza os aparelhos telefônicos.

3. DOS RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

- Internalização do Serviço de Telefonia Fixa Comutada.
- Gerenciamento de números telefônicos próprios.
- Autonomia administrativa e operacional frente ao Sistema de comunicação por telefonia e operadoras.
- Formação de estrutura VOIP para contínua comunicação com Entidades da Administração Pública Federal - APF e patrocinadoras desta Funpresp-Exe.

4. DA DESCRIÇÃO

4.1. Equipamento central telefônica IP para habilitação de troncos, linhas, ramais, aparelhos, conexão e comunicação VOIP da FUNPRES-EXE, por telefonia, ao mundo externo.

4.2. BENS E SERVIÇOS QUE COMPÕEM A SOLUÇÃO

ID	DESCRIÇÃO	QDE	ESTRUTURA
1.	Central telefônica IP VOIP	02	Entradas para troncos digitais 2 Mbps bidirecionais DDR (sinalização ISDN e R2 digital) – feixes e1
		200	Ramais ip.
		04	Interfaces celular
		04	Entrada para troncos analógicos.
		01	Sistema de telefonia ip
		01	Sistema de gerência e monitoramento
		01	Software de coleta de bilhetes e tarifação
2.	Aparelhos telefônico IP	200	Ip, SIP (RFC 3261).
3.	Treinamento	01	Presencial

5. DA EXECUÇÃO

- 5.1. O objeto da pretensa contratação não possui qualquer relação de serviços de natureza continuada, mesmo que haja assistência técnica em caso de defeito de fábrica ou suporte técnico, conforme preleciona o art. 15 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, em especial os incisos I, alínea “f”, cuja execução dos serviços ocorrerá em prazo definido.
- 5.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal da entidade licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 5.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Funpresp-Exe, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. DO LOCAL DE ENTREGA

- 6.1. O objeto da pretensa aquisição será entregue na Sede da FUPRESP-EXE, localizada no SCN Quadra 02 Bloco A Salas 203/204 Corporate Financial Center, CEP 70712-900, Brasília-DF.

7. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. DOS REQUISITOS DA SOLUÇÃO

- 7.1.1. Todos os itens devem ser novos, ou seja, nunca terem sido montadas e utilizadas em hipótese alguma, salvo ocasião de montagem e testes em fábrica.

7.1.2. A CENTRAL TELEFÔNICA DEVE:

- 7.1.2.1. Não ser baseada em plataforma PC.
- 7.1.2.2. Permitir a conexão de múltiplos sistemas mediante protocolo TCP/IP, compartilhando a infraestrutura de voz e transmissão de dados da rede existente, deverá ser possível sem a necessidade de instalação de hardware específico para protocolos de voz (E1, ISDN, FXS, FXO) nos ativos de rede existentes ou substituição dos mesmos.
- 7.1.2.3. Permitir a utilização de telefone analógico padrão homologado pela ANATEL, através da seleção DTMF e pulso, fax, secretárias eletrônicas, telefones sem fio, telefones de entrada e correio de voz.
- 7.1.2.4. Permitir proteção contra acessos indevidos aos módulos e sistemas de programação, gerência e monitoria.
- 7.1.2.5. Possibilitar, por meio de interfaces/equipamentos incorporados à central, a utilização da tecnologia de Voz sobre IP em uma rede "LAN/MAN/WAN".
- 7.1.2.6. Possuir acesso à Rota de Menor Custo para ocupação entre rotas e de seleção de operadoras
- 7.1.2.7. Ser entregue juntamente com seus acessórios (equipamentos e demais componentes), cabos, conectores, armários e demais itens necessários à sua montagem, testes e perfeito funcionamento.
- 7.1.2.8. Ser entregue na capacidade igual ou superior a que mais se aproxime da configuração inicial definida.
- 7.1.2.9. Ser uma central IP híbrida PABX digital para conexão analógica e IP para comunicação VOIP.
- 7.1.2.10. Ter capacidade mínima de 200 e máxima de 500 ramais VOIP.
- 7.1.2.11. Ter compatibilidade com telefones IP, homologado pela ANATEL e entregues, pela licitante, juntamente com a central disponibilizada.
- 7.1.2.12. Ter duas portas E1, para interligação à rede pública de telefonia.
- 7.1.2.13. Ter compatibilidade simultânea para trabalhar em redes TDM, IP-TDM e IP.
- 7.1.2.14. Ter módulo de telefonia móvel celular (interfaces internas ou externas,) para adição de pelo menos 4 cartões ou *CHIP* de telefonia móvel celular, com as seguintes funções mínimas:

- a) Finalização de ligações para operadoras não autorizadas nas chamadas DDD, evitando erros de utilização dos usuários.
 - b) Função Call-back: facilidade a custo zero para quem se encontra fora da empresa.
 - c) Impedância de enlace: 600ohms.
 - d) Inversão de polaridade configurável.
 - e) Portas de tronco analógico.
 - f) Ring (toque): 65 RMS/25Hz.
 - g) Sinalização DTMF e FSK.
 - h) Software de configuração e de acesso via WEB (HTTP ou HTTPS).
 - i) Suporte à 10 níveis de áudio programáveis para transmissão e recepção.
 - j) Suporte à bloqueio de chamadas para telefones fixos.
 - k) Suporte à bloqueio de ID para ligações de saída
 - l) Suporte à conexão FXS.
 - m) Suporte à programação local e remota.
 - n) Suporte à Tecnologia: Módulo GSM Quadriband.
 - o) Tom de sinalização: 425 Hz senoidal.
 - p) Utilização de Chip, não necessitando de aparelhos celulares a elas incorporadas.
- 7.1.2.15. Ter pelo menos duas interfaces de rede GigabitEthernet para interligação à rede local (LAN) desta Funpresp-exe.
- 7.1.2.16. Ter os seguintes sistemas:
- a) SISTEMA DE TELEFONIA IP
 - b) SISTEMA DE MONITORAMENTO E GERÊNCIA
 - c) SOFTWARE DE COLETA DE BILHETES E TARIFAÇÃO

7.1.3. O SISTEMA DE TELEFONIA IP DEVE:

- 7.1.3.1. Permitir a conexão de ramais telefônicos e *Softphones* SIP, pela rede TCP/IP, LAN e WAN.
- 7.1.3.2. Permitir a criação de pelo menos 50 ramais virtuais.
- 7.1.3.3. Permitir a ligação entre ramais internos sem tarifação.
- 7.1.3.4. Permitir a programação de siga-me externo para número telefônico pré-programado, no recebimento de ligações internas e/ou externas.
- 7.1.3.5. Permitir cadeado eletrônico por ramal.
- 7.1.3.6. Permitir chamada de retorno automático – rechamada – para ligações entre ramais.

- 7.1.3.7. Permitir conferência com no mínimo 16 participantes, divididos em até 4 grupos de 4 participantes.
- 7.1.3.8. Permitir conversações com quaisquer outros tipos de ramais, troncos ou operadoras ligadas ao sistema principal, desfrutando das mesmas facilidades e funcionalidades dos ramais e troncos, operando de forma totalmente integrada às outras aplicações e facilidades do sistema, tais como grupos de captura, grupos de busca de ramais, tarifação, etc.
- 7.1.3.9. Permitir desvio de chamadas em caso de não atendimento.
- 7.1.3.10. Permitir discagem direta a ramal (DDR).
- 7.1.3.11. Permitir facilidade, serviço “Siga-me”.
- 7.1.3.12. Permitir formação de grupos de usuários (busca e captura de chamadas)
- 7.1.3.13. Permitir identificar e armazenar o número do assinante (origem interna e externa), com tamanho de 20 números.
- 7.1.3.14. Permitir interligação com a Central Pública ou Provedor de Telefonia IP/VoIP, por meio do protocolo SIP, com discagem direta ao ramal, sem a necessidade de atendimento prévio, seja por telefonista/recepcionista, seja por equipamento pré-atendedor (Atendimento automatizado com função de URA).
- 7.1.3.15. Permitir ligações DDR (Discagem Direta a Ramal).
- 7.1.3.16. Permitir mensagem gravada e/ou música em espera na transferência.
- 7.1.3.17. Permitir o roteamento automático de chamadas fixo móvel para a interface ou módulo de telefonia móvel celular.
- 7.1.3.18. Permitir que nas transferências entre ramais digitais, analógicos e IP, a identificação disponibilizada pelo número do assinante chamador também seja transferida.
- 7.1.3.19. Permitir roteamento para ramais voip localizados na rede Infovia Brasília.
- 7.1.3.20. Permitir a marcação nos pacotes de voz para efeitos de QoS ou para dar prioridade à voz.
- 7.1.3.21. Permitir que o plano de numeração dos ramais seja fechado por mínimo de 04 (quatro) dígitos para acessar quaisquer ramais da rede discando o número do ramal, dispensando a discagem de código de acesso.
- 7.1.3.22. Possuir função de códigos de autorização de no mínimo 4 (quatro) dígitos para permissão que determinados usuários possam fazer chamadas de longas de distância a partir de ramais com classe de restrição apenas para chamadas locais. Os códigos de autorização devem ser compreendidos pelo software de tarifação para possibilitar alocação de custos apropriada.
- 7.1.3.23. Possuir módulo de correio de voz ou caixa postal para gravação e audição de ligações e conversas telefônicas quando ramal não for atendido ou estiver ocupado.
 - a) Este módulo deve armazenar internamente as mensagens de voz e permitir o exporte por download, do(s) arquivo(s) de áudio gravado(s) na caixa postal de cada ramal.

- 7.1.3.24. Possuir módulo de música (WAV ou MP3), interno ou de fonte externa, sendo essa “música de espera” opcional para chamadas retidas quando em processo de espera, consulta ou transferência entre ramais.
- 7.1.3.25. Suportar algum tipo de controle de banda que possibilite que a comunicação entre terminais IP via WAN seja com compressão e dentro da mesma LAN sem compressão.
- 7.1.3.26. Ser interno à central telefônica e sua licença, caso houver, de forma perpétua.
- 7.1.3.27. Suportar o protocolo SIP (Session Initiation Protocol).
- 7.1.3.28. Ser acessível e gerenciado via WEB (protocolos HTTP ou HTTPS) ou sistema cliente-servidor ou acesso por porta local serial de console.
- 7.1.3.29. Ter compressão de voz suportada nos padrões G.722, G.729A/B, G.711 e ILBC, realizando ainda cancelamento de eco e supressão de silêncio com geração de ruído de conforto, sendo todos esses requisitos aplicáveis tanto para as chamadas entre diferentes sistemas quanto na eventual conexão com telefones IP ou programas *softphones*.
- 7.1.3.30. Ter configuração de encaminhamento automático para operadoras de longa distância.

7.1.4. O SISTEMA DE GERÊNCIA E MONITORAMENTO DEVE:

- 7.1.4.1. Permitir a categorização e perfil cumulativo de ramais para acesso ao tronco e à rede pública ou móvel, com no mínimo as seguintes categorias:
 - a) Ligações internas
 - b) Ligações locais (fixo).
 - c) Ligações locais (fixo e móvel).
 - d) Ligações LDN (fixo).
 - e) Ligações LDN (fixo e móvel).
 - f) Ligações LDI (fixo e móvel).
 - g) Ligações SE (Serviços de Emergência. Exemplos: 191, 192)
 - h) Ligações ST (Serviços telefônicos. Exemplos: 0300, 0500, 0800, 0900, 4003, 4004).
- 7.1.4.2. Permitir a visualização do histórico dos alarmes.
- 7.1.4.3. Permitir acesso irrestrito aos seguintes módulos ou aplicativos ou sistemas de gerenciamento da central por perfil de usuário administrador e perfil de consulta.
 - a) Alteração de dados de usuário e perfis de acesso.
 - b) Configuração do sistema.
 - c) Diagnóstico de falhas e alarmes.
 - d) Gerenciamento de usuários.

- e) Listas de equipamentos, usuários, ramais, perfil de ligação, etc
 - f) Manutenção.
 - g) Performance.
 - h) Reprogramação dos dados do sistema.
 - i) Segurança.
- 7.1.4.4. Permitir alteração de configuração de data e hora.
- 7.1.4.5. Permitir o atendimento automático de chamadas dirigidas ao número chave, com menu e sub-menus (gravação a ser definida no início de operação) ou DDR (discagem Direta a ramal).
- 7.1.4.6. Permitir que os telefones IP e softphones IP somente façam acesso e registro ao sistema através de identificação de usuário e senha (do ramal)
- 7.1.4.7. Permitir o bloqueio de ligações a cobrar.
- 7.1.4.8. Permitir o bloqueio programável para várias categorias de chamada e recebimento como chamadas a cobrar, ligações para celular, interurbanos nacionais e internacionais, etc.
- 7.1.4.9. Permitir o registro (log) de todas as sessões e atividades de usuários, bem-sucedidas ou não;
- 7.1.4.10. Permitir monitoramento da central, troncos e ramais de forma online e por status visual e textual, alertando os administradores em caso de falha.
- 7.1.4.11. Permitir alarme com status visual e textual do incidente de forma que os alarmes e notificações permaneçam ativos até serem reconhecidos.
- 7.1.4.12. Permitir o envio de notificações em caso de alarme, ao menos via Interface WEB e/ou e-mail ao gestor do sistema.
- 7.1.4.13. Permitir backup e export de cópias das informações de configuração críticas incluindo informações de autenticação e bilhetagem.
- 7.1.4.14. Permitir o gerenciamento de usuários e grupos de acesso e gerência.
- 7.1.4.15. Permitir o gerenciamento das portas ethernet da Central Telefônica.
- 7.1.4.16. Permitir que um usuário, através da sua senha pessoal, possa trazer a classe de serviço de seu ramal para qualquer outro ramal do sistema. Isto permitirá que, independentemente de onde estiver, o usuário possa desfrutar dos privilégios que o seu ramal possui. Nesse caso, deve ser mantida a tarifação associada ao ramal do usuário correspondente ao código marcado, e não ao ramal físico de onde se fez a ligação. O cancelamento da senha deverá ser feito com a recolocação do monofone no gancho.
- 7.1.4.17. Possuir documentação - AJUDA - ajuda sobre as funcionalidades solicitadas.
- 7.1.4.18. Ser interno à central telefônica e sua licença, caso houver, de forma perpétua.

- 7.1.4.19. Ser acessível e gerenciado via WEB (protocolos HTTP ou HTTPS) ou sistema cliente-servidor.

7.1.5. O SOFTWARE DE COLETA DE BILHETES E TARIFAÇÃO DEVE:

- 7.1.5.1. Permitir a coleta de bilhetes e tarifação de forma automática, gerenciando as informações enviadas da central telefônica.
- 7.1.5.2. Permitir a operação por pessoas com formação básica em microinformática e flexibilidade de manuseio dos arquivos de dados, sendo estes passíveis de conversão para arquivos de editores de texto e/ou planilhas.
- 7.1.5.3. Permitir emissão de relatórios em língua portuguesa, tanto legendas como conteúdo, provendo ao mínimo, os seguintes parâmetros das chamadas de entrada/saída:
- a) Centro de Custo
 - b) Ligações locais, DDD, DDI, celular e serviços.
 - c) Número chamado/recebido.
 - d) Número originou/recebeu a chamada.
 - e) Número, hora e duração da chamada.
 - f) Ordenação por ramal, tronco, data e número discado.
 - g) Sumarização das ligações por gasto, tempo ou número de ligações levando em conta diversos critérios (por Ramal, por Tronco ou Número Discado).
 - h) Sumarização por dia ou por hora o número de ligações, tempo utilizado e custo das ligações.
- 7.1.5.4. Permitir emissão de relatórios para PDF, Impressora, e-mail e html.
- 7.1.5.5. Realizar a coleta de bilhetes e tarifação de todos os ramais cadastrados.
- 7.1.5.6. Ser de licença perpétua.
- 7.1.5.7. Ser instalado em arquitetura PC.
- 7.1.5.8. Ser compatível com sistema operacional Windows 2008 r2 Enterprise, 64bits ou Windows 8.1 PRO, 64 bits.
- 7.1.5.9. Ser de operação por pessoas com formação básica em microinformática.
- 7.1.5.10. Ser flexível para manuseio dos arquivos de dados, sendo estes preferencialmente passíveis de conversão para processamento via editores de texto e/ou planilhas de cálculo mais conhecidas dos usuários.
- 7.1.5.11. Emitir relatórios totalmente em língua portuguesa.
- 7.1.5.12. Ser acessível e gerenciado via WEB (protocolos HTTP ou HTTPS) ou sistema cliente-servidor.
- 7.1.5.13. Ter memória interna para registro de tarifação com capacidade mínima de 100.000 bilhetes.

7.1.6. OS APARELHOS VOIP DEVEM:

- 7.1.6.1. Permitir atualização de firmware e configurações, via central telefônica.
- 7.1.6.2. Permitir configuração IP de forma estática e automática via DHCP (endereço IP, máscara, default gateway e endereço do servidor de telefonia IP).
- 7.1.6.3. Ser do mesmo fabricante da central telefônica, visando garantir o perfeito funcionamento e compatibilidade do sistema.
- 7.1.6.4. Ser na cor branco ou preto.
- 7.1.6.5. Possuir:
 - a) Áudio com qualidade Wideband no monofone e headset.
 - b) Buffer adaptativo para ajuste dinâmico ao jitter.
 - c) Capacidade técnica de download automático, do firmware e configurações diretamente do sistema de telefonia IP.
 - d) Display de cristal líquido alfanumérico em português com no mínimo duas linhas que possibilite indicação de data, hora, ramal, nome e número chamado.
 - e) Deverá possibilitar a alimentação PoE (Power over Ethernet-802.3af) e opção de alimentação via adaptador AC/DC.
 - f) Identificador de chamadas e sistema de viva-voz dispondo de alto-falante e microfone embutidos no aparelho.
 - g) Indicador de mensagem em correio de voz.
 - h) Interface de configuração local, diretamente pelo teclado do telefone.
 - i) Interface para conexão de módulo de expansão de teclas, o módulo de expansão de teclas deverá possuir no mínimo 24 teclas adicionais.
 - j) Mínimo de 6(seis) teclas programáveis com dois LED's associados.
 - k) Porta para conexão de fone de ouvido tipo headset.
 - l) Pelo menos 2 (duas) linhas textuais no display do aparelho, com teclas dedicadas para seleção de linha de informação.
 - m) Display do aparelho com resolução mínima de 128 x 64 pixels.
 - n) Suporte SIP e implementar no mínimo as seguintes funcionalidades:
 - i. Cadeado eletrônico: Deve permitir a habilitação ou reabilitação do ramal de usuário para efeito de realização de chamadas, através de senha.
 - ii. Captura de chamadas: Deve possuir a facilidade de captura de chamadas para ramais de um mesmo grupo.
 - iii. Chamada privada: Possibilitar ao usuário que ativar este recurso, que sua chamada possa ser gravada.
 - iv. Gravação no voice mail: Gravação de chamada com envio de sinal para o ramal que gravou a conversa de voz

- v. Chamadas em espera: Deve permitir que uma chamada possa ser colocada em modo de espera, com música.
- vi. Conferência do tipo ad-hoc, onde o usuário liga para os outros usuários para participar de uma áudio-conferência.
- vii. Conferência do tipo Meet-me, onde o usuário liga para um número de ramal que será a realizado a áudio-conferência.
- viii. Espera ou Hold.
- ix. Estacionamento de chamadas: O Usuário poderá estacionar pelo menos 2 (duas) chamadas, permitindo que ele ou qualquer outro usuário do grupo possa capturar novamente.
- x. Hot desking: Deve possibilitar que o usuário fora de sua mesa possa acessar todas as funcionalidades do seu terminal em outro terminal da mesma central, inclusive as configurações de teclas, funcionalidades e de acesso, exatamente como no seu terminal.
- xi. Identificação do usuário: Deve permitir o cadastramento dos nomes dos usuários internos, de modo que, quando um ramal chamar um ramal analógico, digital ou IP, deverá ser mostrado o nome do usuário que está chamando, mesmo antes da ligação ser atendida.
- xii. Música em Espera.
- xiii. Não perturbe: Deve permitir a programação, por ramal, para que o mesmo não receba chamadas.
- xiv. Rechamada em ocupado: Deve possuir a facilidade de realização de rechamada automática em caso de ocorrência de ramal ocupado (assim que o ramal ocupado tiver terminado a chamada atual, se estabelecerá uma conexão ao aparelho que efetuou a chamada).
- xv. Redirecionamento de chamadas nos seguintes módulos incondicional, ocupado e sem resposta.
- xvi. Redirecionamento de chamadas: Deve permitir o redirecionamento (siga-me) de chamadas internas e externas, de modo que determinados ramais possam ser categorizados para permitirem o desvio de chamadas do ramal para um ramal ou telefone destino (inclusive externo).
- xvii. Redirecionamento não perturbe.
- xviii. Rediscagem: Deve possuir recurso de memorização do último número chamado, com possibilidade de programação de teclas nos aparelhos analógicos e digitais para Rediscagem do último número externo chamado.
- xix. Retorno de chamada quando ramal livre.
- xx. Rota de Transbordo: Deve permitir a operação com rota de transbordo.

- xxi. Senha móvel: O usuário poderá efetuar uma ligação externa em qualquer ramal da rede, através de uso de sua senha pessoal e a ligação será tarifada em seu ramal de origem. o) Transferência: Deve permitir a facilidade de transferência para chamadas entrantes e saintes.
- xxii. Siga-me.
- xxiii. Temporizador de chamadas: Deve possuir facilidade que controle a duração máxima de qualquer chamada, baseado no número discado. Esta facilidade deve ser configurada no sistema e habilitada para os ramaís selecionados
- xxiv. Transferência monitorada e direta.
- xxv. Voice Mail.
- o) Suporte a 802.1p/q.
- p) Suporte a Diffserv.
- q) Suporte a PoE (802.3af) classe I.
- r) Suporte aos Codecs G.711, G.729 A/B, IBCC e G.722
- s) Suporte de display inclinável.
- t) Switch com 2 interfaces /100/1000 Ethernet
- u) Tecla de acesso a correio de voz.
- v) Tecla de conferência.
- w) Tecla de Hold
- x) Tecla de mute.
- y) Tecla de transferência.
- z) Tecla de viva-voz.
- aa) Tecla de volume + e -.
- bb) Tecla para desligar chamadas.
- cc) Teclas programáveis.

7.2. DOS SERVIÇOS

7.2.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 7.2.1.1. Em razão de determinação do Condomínio onde funciona a FUNPRESP-EXE, os serviços deverão ser executados em dias úteis e no horário compreendido entre 20 horas às 05 horas e nos finais de semana, com início aos sábados a partir das 13 horas até às 07 horas de segunda-feira.
- 7.2.1.2. Excepcionalmente, a critério da FUNPRESP-EXE, e em comum acordo, a LICITANTE poderá executar serviços durante o horário de expediente.
- 7.2.1.3. Fornecimento, montagem, instalação, ativação e configuração do(s) produto(s) ofertado(s) devem ser nas quantidades e especificações mínimas detalhadas neste documento.

- 7.2.1.4. Deverão ser fornecidos quaisquer itens de hardware ou software necessários para a plena montagem e o pleno funcionamento do(s) produto(s) ofertado(s), tais como trilhos, suportes, cabos, adaptadores e itens de acabamento.
- 7.2.1.5. Serão contemplados todos os serviços desde a montagem do(s) produto(s) ofertado(s) até a energização dos mesmos, passando pela implementação e configuração dos mesmos.
- 7.2.1.6. A Instalação completa dos produtos ofertados compreende:
 - a) Instalação da central e “sistemas”: montagem, energização, testes e verificação do perfeito funcionamento.
 - b) Exporte de todas as configurações realizadas e gravação de arquivos em mídia DVD.
- 7.2.1.7. Liberação para a produção.
- 7.2.1.8. Os serviços serão executados em uma única vez, com o objetivo de atender os requisitos conforme as especificações mínimas detalhadas neste documento.
- 7.2.1.9. Os serviços de instalação deverão ser realizados por profissionais do próprio fabricante dos produtos ou profissionais da CONTRATADA devidamente certificados na solução.
- 7.2.1.10. Os serviços executados pela CONTRATADA aos sábados, domingos e feriados, ou em horário não comercial, não implicam, em qualquer hipótese, acréscimo ou majoração nos valores dos serviços contratados.
- 7.2.1.11. A CONTRATADA deverá apresentar cópia autenticada do documento da Anatel sobre a conformidade da qualidade de produção dos equipamentos ofertados.

7.2.2. INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO

- 7.2.2.1. A central telefônica e os telefones deverão ser entregues e ativados com as linhas DDR (2020-9300 até 2020-9599) no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos a contar da Ordem de serviço, dentro do qual a CONTRATADA deverá realizar todas as configurações necessárias para pleno funcionamento no STFC.
- 7.2.2.2. Antes da Instalação, a CONTRATADA deverá apresentar cópia autenticada do documento da Anatel sobre a conformidade da qualidade de produção dos equipamentos ofertados.
- 7.2.2.3. A central telefônica deverá ser fornecida com todos os itens acessórios necessários à sua Instalação física e funcionamento e sem expiro por data de validade.
- 7.2.2.4. A CONTRATADA deverá instalar e configurar a central e softwares na FUNPRESP-EXE. Para tanto:
 - a) Deverão contemplar a perfeita e integral adequação do produto ao especificado neste documento.

- b) Deverá ser realizada de tal forma que as interrupções no ambiente da FUNPRESP-EXE sejam as mínimas possíveis e estritamente necessárias, e ainda, não causem transtornos aos usuários finais e degradação de desempenho decorrente da interoperabilidade dos produtos fornecidos.
- c) A FUNPRESP-EXE emitirá o Termo de Aceite Definitivo em até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão da instalação e configuração da central e dos sistemas especificados, prorrogável a critério da FUNPRESP-EXE por no máximo 15 dias.

7.2.3. DO TREINAMENTO DOS USUÁRIOS

- 7.2.3.1. O treinamento deverá ser ministrado para 4 usuários.
- 7.2.3.2. O treinamento deve ser categorizado em Treinamento administrativo e Treinamento Operacional.
 - a) O Treinamento Administrativo deverá conter 40 horas.
 - b) O Treinamento Operacional deverá conter 4 horas.
 - c) Ambos deverão ser ministrados nas dependências da FUNPRESP-EXE.
- 7.2.3.3. A CONTRATADA deverá realizar a transferência de conhecimento à equipe técnica definida pela FUNPRESP-EXE.
- 7.2.3.4. A CONTRATADA deverá satisfazer às seguintes exigências para os treinamentos de usuários:
 - a) O Treinamento administrativo deve contemplar todas as funcionalidades e operação da Central Telefônica, do Sistema de Monitoramento e Gerência e do SOFTWARE DE COLETA DE BILHETES E TARIFICAÇÃO. Deverá abordar os aspectos operacionais, métodos de programação, modificações e funcionalidades do sistema, bem como os aspectos de hardware e software, em acordo com as especificações deste documento.
 - b) O Treinamento Operacional deve contemplar a forma de uso dos aparelhos entregues quanto à sua operação básica e uso das facilidades comuns, como atendimento, transferência, rechamada, captura, siga-me, senhas, entre outros.
 - c) Deve ser emitido, no final do Treinamento administrativo, um certificado para cada participante, assinado por instrutor técnico e pelo responsável legal da CONTRATADA.
 - d) A CONTRATADA arcará com todas as despesas necessárias, tais como transporte, hospedagem e diárias dos instrutores, material didático (digital e impresso), e demais gastos para a execução do treinamento.
 - e) À CONTRATANTE fica resguardado o direito de acompanhar o treinamento.

- f) O Programa ou conteúdo programático, datas e horários e ficha de avaliação, serão propostos pela CONTRATADA e deverão ser aprovados pela CONTRATANTE, de acordo com a disponibilidade do pessoal desta.
- g) A CONTRATADA deverá indicar os recursos necessários à realização do treinamento (configuração mínima dos equipamentos, recursos audiovisuais, entre outros) com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de sua realização.
- h) A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais capacitados no software para a função de instrutores dos treinamentos.
- i) Após a realização do treinamento previsto na Ordem de Serviço, a CONTRATANTE deverá avaliar a qualidade do curso, conforme a Ficha de Avaliação de Treinamento ofertada pela CONTRATANTE.
- j) Caso verifique alguma inconsistência ou divergência nas avaliações, a CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA sobre as divergências.
- k) A CONTRATADA deverá encaminhar justificativa das divergências encontradas no processo de avaliação em até 3 (três) dias úteis.
- l) A CONTRATANTE avaliará as razões das não conformidades, podendo registrar e aceitar as justificativas ou adotar as sanções previstas no contrato.
- m) Ao final, caso a CONTRATANTE aceite os serviços, com ou sem sanção, assinará o Termo de Aceite Definitivo com as devidas ressalvas.

7.2.4. DO SUPORTE TÉCNICO DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

- 7.2.4.1. O suporte técnico será acionado mediante a abertura de chamado, que poderá ser via telefone e/ou e-mail.
- 7.2.4.2. Serão consideradas como Suporte Técnico todas as atividades empreendidas pela CONTRATADA necessárias para assegurar a disponibilidade do ambiente da Solução com o objetivo de possibilitar a continuidade dos serviços instalados e de garantir a alta disponibilidade objetiva.
- 7.2.4.3. O Suporte Técnico deverá ser acionável em regime 10x5 (oito horas de segunda a sexta), no horário de 08 horas às 18 horas, e, fora do mencionado, se agendado pela CONTRATANTE com a CONTRATADA com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, englobando:
 - a) Manutenção Corretiva: série de procedimentos destinados a reparar e a corrigir os componentes da Solução, sem ônus ao CONTRATANTE, mantendo seu pleno estado de funcionamento, removendo definitivamente os defeitos eventualmente apresentados, devendo a CONTRATADA:

- I. Atuar em casos de incidentes, mediante identificação da causa raiz do problema, definição e implantação da Solução de contorno para garantir o nível de disponibilidade do ambiente, e aplicação da Solução definitiva.
 - II. Promover o escalonamento ao suporte especializado do fabricante dos incidentes e problemas cuja Solução não tenha sido alcançada, para rápida normalização do ambiente.
- b) Manutenção Preventiva: série de procedimentos destinados a analisar o desempenho ou estado e a prevenir indisponibilidades ou falhas dos componentes da Solução, sem ônus à CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA:
- I. Realizar manutenções preventivas programadas, destinadas a prevenir falhas e indisponibilidades dos componentes da Solução, bem como das ferramentas de apoio eventualmente instaladas, mantendo-as em perfeito estado de funcionamento, conforme especificado em projeto e nos manuais dos respectivos produtos.
 - II. Monitorar a disponibilidade e a performance e efetuar as consequentes reconfigurações necessárias.
 - III. Identificar tendências de aumento do consumo dos recursos de infraestrutura e interagir com a equipe técnica da CONTRATANTE para definir a necessidade de incremento de tais recursos.
- c) Manutenção Adaptativa: série de procedimentos destinados a adequar os itens de configuração em razão de alterações no ambiente tecnológico que suporta a Solução devendo a CONTRATADA:
- I. Informar à CONTRATANTE a necessidade de atualização de qualquer software que compõe a Solução.
 - II. Apresentar à CONTRATANTE o prazo em que a Solução estará apta a funcionar de forma adequada com as novas versões da Solução.
 - III. Realizar a análise dos eventuais impactos positivos e negativos advindos da utilização das novas versões da Solução.
 - IV. Realizar o acompanhamento da instalação das novas versões da Solução objetivando dar garantia na continuidade da Solução.
 - V. Acatar eventual manifestação contrária da CONTRATANTE em relação à instalação de novas versões da Solução.
 - VI. Instalação de novas versões: É a garantia da CONTRATADA em fornecer à CONTRATANTE, sem ônus adicionais, todas as novas versões, releases ou pacotes de correção disponibilizados pelo fabricante, prevendo a instalação de novas versões ou releases da Solução, corretivas ou evolutivas, devendo a CONTRATADA:

- i. Apresentar à CONTRATANTE as novas versões ou releases, manuais e demais documentos técnicos, bem como nota informativa das novas funcionalidades implementadas, se porventura existirem.
- ii. Avaliar as novas versões e releases, à luz do ambiente da CONTRATANTE e do conjunto de melhores práticas preconizadas pelo fabricante.
- iii. Analisar a compatibilidade com a parametrização e customização realizadas para a CONTRATANTE, incluindo análise dos riscos e indicação de benefícios.
- iv. Emitir, após as análises citadas, relatório contendo as recomendações para instalação.
- v. Elaborar planejamento detalhado da instalação, incluindo procedimentos requeridos, tempo necessário para sua realização, período previsto para indisponibilidade e procedimentos de retorno à situação anterior em caso de problemas por ela ocasionados.
- vi. Executar a instalação, mediante aprovação, pela CONTRATANTE.

7.2.4.4. Condições a serem observadas com relação à prestação de Suporte Técnico:

- a) Intervenções programadas que necessitem de paralisações da Solução deverão ser realizadas fora do horário de expediente, devendo ser agendadas pela CONTRATADA com a CONTRATANTE com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.
- b) Geração de Relatórios de Ocorrência, para todos os eventos de suporte técnico, contendo, quando for o caso, informações de causa e efeito, providências e correções aplicadas e recomendações sobre as lições aprendidas.
- c) Atualização da documentação técnica pertinente às eventuais intervenções vinculadas às ocorrências de Suporte Técnico.
- d) Disponibilização de Sistema de Acompanhamento de Chamados de Suporte Técnico, oferecendo acesso on-line à CONTRATANTE por meio da Internet.
- e) O tempo para o atendimento inicial deverá ser 30 (trinta) minutos após a abertura do chamado e o prazo máximo de 2 horas.
- f) Entende-se por início do atendimento o retorno quando da abertura do chamado para solução do incidente.
- g) As manutenções corretivas, por solicitação expressa da CONTRATANTE e preventiva, por solicitação da CONTRATADA, serão realizadas dentro do limite do horário já especificado e salvo entendimento entre as partes.

7.2.5. DO NÍVEIS DE SUPORTE

- 7.2.5.1. A prestação dos serviços será executada de acordo com o Nível de Severidade:
- a) Nível de Severidade 1: São serviços requisitados para restabelecer a central telefônica e sistemas ofertados por motivo de falha, parada ou falha grave de funcionamento.
 - b) Nível de Severidade 2: São serviços requisitados para o equacionamento e resolução de problemas, que possam causar interrupção ou afetar significativamente o desempenho da central telefônica e sistemas ofertados.
- 7.2.5.2. Os serviços somente poderão ser executados após a expressa e obrigatória autorização da CONTRATANTE.
- 7.2.5.3. Depois de iniciado o atendimento, o mesmo não poderá ser interrompido até a recuperação do funcionamento dos serviços.
- 7.2.5.4. A Contratada deve entregar Manual de instalação, operação e manutenção do sistema, com descrição geral dos seus componentes e instruções de instalação e configurações expressa, que contenha ainda as especificações físicas, operacionais e de manutenção do equipamento, além da descrição funcional de comandos e alarmes de acordo com as características previstas neste documento, sendo toda ela em língua portuguesa em mídia impressa ou eletrônica.
- 7.2.5.5. Serão executados de acordo com o Nível de Severidade.
- a) Nível de Severidade “1”:
 - I. Falhas na central telefônica, após registro do incidente, deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em, no máximo, 2 (duas) horas
 - II. Falhas nos sistemas ofertados, após registro do incidente, deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em, no máximo, 4 (quatro) horas.
 - b) Nível de Severidade “2”:
 - I. Falhas na central telefônica, após registro do incidente deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em, no máximo, 4 (duas) horas
 - II. Falhas nos sistemas ofertados, após registro do incidente, deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em, no máximo, 8 (quatro) horas.
 - III. Falhas nos aparelhos telefônicos, após registro do incidente, deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas. Em caso de troca do aparelho, o prazo será de 7 (sete) dias corridos.

c) Escalonamento de Severidade

- I. Quando as requisições de Nível de Severidade “2” não forem solucionadas por culpa ou dolo da CONTRATADA no intervalo de tempo estabelecido, estas serão escalonadas para o Nível de Severidade “1”, obedecendo aos prazos do nível escalonado, independente das penalidades previstas.
- II. A CONTRATANTE poderá requerer o escalonamento de requisição para níveis superiores de severidade.
- III. Os prazos das requisições escalonadas passam a contar do início previsto para a nova severidade.

d) Acompanhamento da Execução dos Serviços:

- I. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste termo de referência, à CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo:
 - i. Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária.
 - ii. Determinar que os serviços realizados com falha, erro ou negligência sejam executados novamente.

7.2.5.6. DA REQUISIÇÃO

- 7.2.5.6.1. Serão requisitados por telefone e formalizados por e-e-mail, sendo e gerenciados em planilha de incidentes de suporte.
- 7.2.5.6.2. A abertura de Requisição de garantia e autorização de fechamento das mesmas somente será data pela GETIC.
- 7.2.5.6.3. Toda documentação entregue pela CONTRATADA estará sujeita à verificação e validação de qualidade executada, pela CONTRATANTE. Caso seja detectada alguma não conformidade, a CONTRATANTE recusará o produto, cabendo à CONTRATADA realizar os ajustes necessários de imediato.
- 7.2.5.6.4. As manutenções serão efetuadas sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.3. DA DOCUMENTAÇÃO

- 7.3.1. O(s) produto(s) ofertado(s) deve(m) possuir documentação técnica, contendo orientações para instalação, configuração e operação do(s) produto(s) ofertado(s), em português Brasil.
- 7.3.2. O(s) produto(s) ofertado(s) deve(m) possuir documentação que comprovem que o equipamento foi construído com materiais que não agredem o meio ambiente.
- 7.3.3. A documentação deve ser entregue em arquivos de formato pdf e em mídia DVD.

- 7.3.4. A documentação deve ser do(s) produto(s) ofertado(s) e não da mesma linha, outra linha ou ainda de outro fabricante.

8. DA GARANTIA

- 8.1. O prazo de garantia dos equipamentos deverá ser de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) meses para a Central Telefônica e de 24 (vinte e quatro) meses para os aparelhos telefônicos, contados a partir da data de emissão da NF.
- 8.2. Durante o período de garantia a CONTRATADA deverá fornecer ou disponibilizar central de atendimento, em horário comercial, via telefone e e-mail.
- 8.3. A garantia deve ser prestada na modalidade ON SITE, pelo fabricante da solução, na sede da FUNPRESP-EXE, com cobertura total para o(s) produto(s) ofertado(s), sendo seus técnicos devidamente identificados.
- 8.4. Cada chamado aberto deverá receber um código de identificação, que deverá ser informado ao responsável técnico da FUNPRESP-EXE. Tal código será utilizado futuramente no acompanhamento do chamado e, quando for o caso, para efeito da apuração de descontos por não cumprimento dos níveis de serviço contratados.
- 8.5. Na impossibilidade de solução definitiva do problema no prazo estabelecido, obriga-se a CONTRATADA a disponibilizar para uso imediato, nas instalações da FUNPRESP-EXE, equipamento “backup” de características iguais e/ou superior ao que está sendo objeto da manutenção. O(s) produto(s) substituído(s), “backup(s)”, terão prazo de 5 (cinco) dias para serem devolvidos à FUNPRESP-EXE devidamente reparados ou substituído por equipamentos novos. A substituição só será aceita com relatório detalhado sobre as causas do mau funcionamento do objeto substituído.

9. DO VALOR

- 9.1. O preço deverá prever todos os custos e despesas diretas ou indiretas relacionadas com a prestação de serviços do objeto deste instrumento, tais como: remuneração de pessoal, encargos trabalhistas, alimentação, transportes, tributos, dentre outras.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos constantes do Plano de Gestão Administrativa – PGA do ano de 2016 da FUNPRESP-EXE.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor previsto na proposta comercial, que passará também a fazer parte integrante do contrato.
- 11.2. O pagamento será efetuado após o ateste da nota fiscal/fatura em até 5 (cinco) dias úteis a partir da entrega dos equipamentos e entrada em operação, após o recebimento definitivo.
- 11.3. Antes de efetuar o pagamento será consultada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.
- 11.4. A nota fiscal/fatura deverá ser entregue devidamente discriminada no Protocolo Geral da CONTRATANTE, contendo o detalhamento dos serviços executados, dos bens entregues e os materiais empregados.
- 11.5. Somente serão aceitas notas fiscais corretamente preenchidas e sem rasuras.

- 11.6. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado pela CONTRATADA, sob pena de não ser efetuado o pagamento.
- 11.7. Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/fatura, ou incorreção dos documentos exigidos como condição de pagamento, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.
- 11.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 11.9. Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração compreenderá desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

Onde:

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

- 11.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 11.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 11.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 11.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

- 11.15. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 11.16. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 11.18. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 11.18.1. não produziu os resultados acordados;
- 11.18.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 11.18.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 11.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 11.19.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 12.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.
- 12.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para o perfeito fornecimento do objeto licitado.
- 12.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- 12.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações.
- 12.5. Atestar a nota fiscal/fatura correspondente, após realizar rigorosa conferência das características dos serviços.
- 12.6. Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas.
- 12.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

- 12.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura, em conformidade com o art. 36, §8º, da IN SLTI/MPOG n. 02/2008.
- 12.9. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 12.10. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando cabíveis.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Fornecer os equipamentos e executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessárias.
- 13.2. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.3. Atender prontamente as reclamações da FUNPRESP-EXE, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias.
- 13.4. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela FUNPRESP-EXE.
- 13.5. Exercer a direção técnica e administrativa, fornecendo mão de obra especializada sem nenhum vínculo empregatício com a FUNPRESP-EXE, promovendo o controle de jornada e dos serviços, relacionado a execução do Contrato.
- 13.6. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 13.7. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FUNPRESP-EXE.
- 13.8. Designar formalmente um preposto responsável pela execução contratual, que será a pessoa de contato entre a CONTRATADA e a Fiscalização da FUNPRESP-EXE.
- 13.9. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.
- 13.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à FUNPRESP-EXE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Fundação, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada o valor correspondente aos danos sofridos.
- 13.11. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas sem prévia autorização da FUNPRESP-EXE.

- 13.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, responsabilizando-se, em qualquer caso, única e exclusivamente a CONTRATADA por todos os serviços.
- 13.13. Cientificar o fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um “diário de ocorrências” durante o fornecimento e toda a prestação dos serviços.
- 13.14. Elaborar relatórios e pareceres técnicos, a qualquer tempo, durante a execução do objeto ora contratado, de modo a permitir o efetivo acompanhamento dos trabalhos pela FUNPRESP-EXE, sempre que solicitado, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.
- 13.15. Fornecer à FUNPRESP-EXE, sempre que solicitados, e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessários relacionados às atividades desenvolvidas por força do Contrato.
- 13.16. Providenciar, quando for o caso, a substituição imediata de qualquer técnico alocado aos serviços, desde que solicitada pela FUNPRESP-EXE, correndo esta substituição por conta e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 13.17. Observar o Acordo de Níveis de Serviço (ANS), fornecendo as informações necessárias para seu acompanhamento e aferição.
- 13.18. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 13.19. Não empregar menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre.
- 13.20. Quanto ao sigilo e confidencialidade dos dados e informações disponibilizadas pela FUNPRESP-EXE para a perfeita execução deste Contrato, a CONTRATADA se compromete a:
 - a) Manter completo sigilo e confidencialidade sobre dados e informações obtidos em virtude da execução do Contrato, bem como sobre todos os resultados e análises dele decorrentes, obrigação esta válida mesmo após o encerramento do Contrato por qualquer motivo, transferindo à FUNPRESP-EXE a propriedade dos resultados para todos os efeitos legais.
 - b) Responsabilizar-se penal, civil e administrativamente pelos danos causados diretamente à FUNPRESP-EXE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, incluindo por parte de seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Fundação.
 - c) Adotar as medidas e as políticas necessárias à preservação do sigilo e confidencialidade dos dados e informações recebidos em virtude da execução deste Contrato.
 - d) Utilizar os dados e informações recebidos exclusivamente para a execução deste contrato.
 - e) Divulgar dados e informações somente após prévia e expressa autorização da autoridade competente da FUNPRESP-EXE.

- 13.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
- 13.22. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá.
- 13.23. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão à Fundação para a execução do serviço.
- 13.24. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Fundação.
- 13.25. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

14. DO PRAZO

- 14.1. O prazo da entrega da Central Telefônica e dos aparelhos telefônicos será de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.
 - 14.1.1. A ativação e operação dos equipamentos deverá ocorrer em até 05 dias após a entrega.
- 14.2. O treinamento ocorrerá a partir da entrada em operação dos equipamentos, mediante solicitação da Funpresp-Exe.

15. DA FORMA DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

- 15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem-se na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser observado o disposto nos artigos 58, inciso III, 66, 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.
- 15.2. O fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar prejuízos, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante às suas atribuições.
- 15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 15.4. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato, cuja incumbência é monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar prejuízos, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante às suas atribuições, podendo, inclusive, culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

- 15.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:
- a) Os resultados alcançados em relação aos serviços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada.
 - b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e disponibilidade exigidas.
 - c) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida.
 - d) Verificar o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.
 - e) Consultar a regularidade fiscal da CONTRATADA.
- 15.6. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da FUNPRESP-EXE, em conformidade com o disposto no art. 70 da Lei nº 8.666/1993.
- 15.7. À FUNPRESP-EXE será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Edital, devendo a CONTRATADA refazer os serviços rejeitados sem ônus adicionais, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.
- 15.8. Exigir a apresentação juntamente com a nota fiscal/fatura, dos documentos relacionados abaixo para conferência e posterior ateste:
- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND.
 - b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
 - c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Distrital/Municipal de seu domicílio ou sede.
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.
 - e) Regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF - ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/1993.
 - f) Certidão relativa à inexistência de débitos trabalhistas extraída do sítio <http://www.tst.jus.br/certidao/>.
- 15.9. O representante da FUNPRESP-EXE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, .
- 15.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

- 15.11. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a respectiva relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. Aquele que, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar a nota de empenho ou documento compatível, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e neste TR e das demais cominações legais, sujeitando-se às seguintes penalidades, conforme a gravidade das faltas cometidas em razão do descumprimento total ou parcial das suas obrigações:
- a) Advertência por escrito, quando praticar irregularidades de pequena monta, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a FUNPRESP-EXE.
 - b) Multa:
 - I. De 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia do valor total do contrato, até o período de 30 (trinta) dias.
 - II. De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, caso a inadimplência ultrapasse o 30º dia, o que poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FUNPRESP-EXE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a FUNPRESP-EXE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 16.2. A sanção de declaração de inidoneidade observa a competência prevista na Política de Alçadas da FUNPRESP-EXE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 16.3. As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 16.4. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela FUNPRESP-EXE.

- 16.5. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 16.6. As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 16.1 poderão também ser aplicadas às empresas, em razão do presente contrato:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
 - b) Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação.
 - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a FUNPRESP-EXE em virtude de atos ilícitos praticados.
- 16.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.
- 16.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à FUNPRESP-EXE, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.9. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das demais cominações legais.

17. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS

17.1. Relativos à qualificação econômico-financeira:

- 17.1.1. A licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui patrimônio líquido de no mínimo 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação para a soma de itens em que o licitante está concorrendo, por meio de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

17.2. Relativos à Qualificação Técnica:

- 17.2.1. A licitante detentora do menor preço deverá comprovar a qualificação técnica apresentando atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito privado que comprove a sua experiência e qualificação no fornecimento e na prestação de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação; e
- 17.2.2. Declaração de que possui suporte administrativo, aparelhamento e condições adequadas, bem assim pessoal qualificado, disponível para a execução do objeto da licitação.

18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 18.1. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura, sem prejuízo do prazo de garantia dos equipamentos/telefones informado pela CONTRATADA.

19. DO REAJUSTE

- 19.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

20. DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1. Não haverá necessidade de garantia contratual, considerando a natureza do objeto.

21. DAS ALTERAÇÕES

21.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

21.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente instrumento.

21.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

21.3. As supressões decorrentes de comum acordo entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22. DAS VEDAÇÕES

22.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este instrumento para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução do objeto contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

23. DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

24. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

24.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Proposta que faz a empresa _____ inscrita no CNPJ (MF) nº. sediada na _____ telefone _____ fax _____ e-mail _____, para o fornecimento e instalação dos equipamentos abaixo, incluindo o treinamento, conforme consta das especificações do Pregão Eletrônico nº 06/2016.

A - VALOR REFERENTE AO PRODUTO				
ID	DESCRIÇÃO	QDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	CENTRAL TELEFÔNICA VOIP	01		
2.	APARELHO TELEFÔNICO IP	200		
TOTAL				

DADOS DO PROPONENTE

NOME: _____

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

TELEFONES: _____

E-MAIL: _____

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (não inferior a 60 dias).

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/2016

PROCESSO Nº 000073.2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2016

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 203/204 – Brasília/DF, CEP: 70712-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada **GERENCIADORA**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o **Sr. RICARDO PENA PINHEIRO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº M-3.832.994, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 603.884.046-04 e por sua Diretora de Administração, a **Sra. MARILENE FERRARI LUCAS ALVES FILHA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 1.870.124 – SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº 456.308.794-72, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, cargos para os quais foram nomeados através da Resolução do Conselho Deliberativo nº 58 de 14 de maio de 2015, na forma da competência contida no inciso II do Art. 54 do Estatuto da **GERENCIADORA**, e de outro lado, a empresa -----, inscrita no CNPJ/MF sob o nº -----, estabelecida no -----, daqui por diante designada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada por seu _____ o **Sr. -----**, (nacionalidade), (estado civil), portador da cédula de identidade nº -----, expedida pela ----- e do CPF nº -----, residente e domiciliado em -----, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 000073/2016, referente ao Pregão Eletrônico nº 06/2016, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade Pregão, na forma Eletrônica, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, no Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, subsidiariamente, no Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014, na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas demais legislações correlatas e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem como objeto o registro formal de preços para eventual contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de Central telefônica IP e telefones IP, mediante Registro de Preços, para atender as necessidades da **GERENCIADORA**.

Parágrafo único - Este instrumento não obriga a **GERENCIADORA** a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

CLAUSULA SEGUNDA – DA RELAÇÃO DAS EMPRESAS BENEFICIÁRIAS DO REGISTRO DE PREÇOS

Em decorrência das propostas e lances apresentados e homologados no certame licitatório, ficam registrados, para contratações futuras, os preços unitários e respectivos fornecedores classificados, conforme consta da Ata do Pregão Eletrônico.

Parágrafo Primeiro - Os fornecedores registrados para formação de cadastro de reserva, só se beneficiarão deste Registro de Preços no caso de exclusão do primeiro colocado, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013 (§ 1º, do art. 11, do Decreto nº 7.892/2013).

Parágrafo Segundo - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o fornecedor melhor classificado no cadastro reserva deverá submeter o seu produto à homologação técnica e apresentar a documentação de habilitação, conforme as exigências previstas no edital da licitação, sob pena de cancelamento do seu registro e convocação do fornecedor seguinte, quando houver, observada a ordem de classificação original dos licitantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, não podendo ser prorrogada, nos termos do art. 12 do Decreto nº 7.892/2013, com eficácia legal após a data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERENCIADORA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Fundação de Previdência do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe será a gerenciadora desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

A DETENTORA DA ATA deverá cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento, nos termos dispostos no Decreto nº 7.892/2013 e no Edital de Pregão e seus anexos, e cumprir, integralmente, todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados, sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RETIRADA DO INSTRUMENTO EQUIVALENTE

A DETENTORA DA ATA poderá ser convidada a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - Para cada fornecimento será assinado um Contrato ou instrumento equivalente entre a DETENTORA DA ATA e o titular do órgão ou entidade GERENCIADORA, após a autorização da despesa.

Parágrafo Segundo - O prazo para assinatura do Contrato ou retirada do instrumento equivalente, por parte do fornecedor registrado, será de até 05 (cinco) dias, a contar da notificação feita pela Funpresp-Exe, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Terceiro - Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço unitário, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e que integra o presente instrumento de compromisso.

Parágrafo Quarto – O(s) contrato (s) decorrente(s) do Sistema de Registro de Preços deverá(ão) ser assinado(s) no prazo de validade da ata de registro de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado deste certame, mediante anuência da GERENCIADORA, na forma do art. 22 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo Primeiro - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar a GERENCIADORA para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Parágrafo Segundo - Caberá ao fornecedor beneficiário desta ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com a GERENCIADORA.

Parágrafo Terceiro - As aquisições ou contratações adicionais decorrentes de adesão a esta ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para a GERENCIADORA.

Parágrafo Quarto - O quantitativo decorrente das adesões a esta ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo do item registrado na ata de registro de preços para a GERENCIADORA, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo Quinto - A GERENCIADORA, somente autorizará adesão a esta ata após a primeira aquisição (§ 5º, do art. 22, do Decreto nº 7.892/2013).

Parágrafo Sexto - Após a autorização da GERENCIADORA, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência desta ata.

Parágrafo Sétimo - Competem aos órgãos ou entidades não participantes os atos relativos à cobrança do cumprimento pela DETENTORA DA ATA das obrigações contratuais assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências a GERENCIADORA.

Parágrafo Oitavo – Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços deverão observar, quanto ao preço unitário, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e que integra o presente instrumento de compromisso.

Parágrafo Nono – Os órgãos ou entidades não participantes, ou caronas, somente poderão efetuar adesões à Ata de Registro de Preços mediante prévia e expressa autorização da GERENCIADORA, conforme determina o art. 22 do Decreto 7.892 de 23/01/2013.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses previstas nos art's. 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013 e devidamente comprovadas as situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou decorrentes de redução dos preços praticados no mercado.

Parágrafo Primeiro - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a GERENCIADORA, se julgar conveniente, poderá optar por revogar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

Parágrafo Segundo - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador definirá o novo preço máximo a ser pago pela GERENCIADORA e convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Terceiro - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo Quarto – Ocorrendo qualquer das hipóteses do Parágrafo Segundo, concluído o processo, a GERENCIADORA, fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará a DETENTORA DA ATA a nova ordem de registro.

Parágrafo Quinto - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Sexto - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a GERENCIADORA poderá:

- a) liberar a DETENTORA DA ATA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) convocar os demais fornecedores, observada a ordem de classificação, para assegurar a oportunidade de fornecer os bens pelo preço originariamente fixado na ata.

Parágrafo Sétimo - Quando os fornecedores registrados não aceitarem manter o preço originariamente fixado na ata, a GERENCIADORA deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Oitavo - A Fundação realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor Beneficiário terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

Parágrafo Primeiro - a pedido, quando:

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo Segundo - por iniciativa da GERENCIADORA, quando:

- a) o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado, sem aplicação de penalidade (§ 1º, do art. 18, Decreto nº 7.892/2013);
- b) o fornecedor perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, garantida a possibilidade da aplicação de penalidade;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;

- e) o fornecedor não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela GERENCIADORA, sem justificativa aceitável;
- f) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- g) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.
- h) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 (art. 20, IV, do Decreto nº 7.892/2013).

Parágrafo Terceiro - A Ata de Registro de Preço, decorrente da licitação, será cancelada automaticamente:

- a) por decurso do prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

Parágrafo Único - É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013).

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Segundo - Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Terceiro - A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º, do Decreto n. 7.892, de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas desta Ata de Registro de Preços será competente o foro, para qualquer procedimento judicial, será o do Distrito Federal com a exclusão de qualquer outro.

Brasília/DF, de de 2016.

ÓRGÃO GERENCIADORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

DETENTORA DA ATA

**ANEXO IV DO EDITAL
MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO Nº /2016

PROCESSO Nº 000073/2016

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO E
ATIVACÃO DE CENTRAL TELEFÔNICA
E TELEFONES, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE
PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO
PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE
E A EMPRESA -----
-----.**

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 203/204 – Brasília/DF, CEP: 70712-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o **Sr. RICARDO PENA PINHEIRO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº M-3.832.994, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 603.884.046-04 e por sua Diretora de Administração, a **Sra. MARILENE FERRARI LUCAS ALVES FILHA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 1.870.124 – SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº 456.308.794-72, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, cargos para os quais foram nomeados através da Resolução do Conselho Deliberativo nº 58 de 14 de maio de 2015, na forma da competência contida no inciso II do Art. 54 do Estatuto da **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa -----, inscrita no CNPJ/MF sob o nº -----, estabelecida no -----, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu _____ o **Sr. -----**, (nacionalidade), (estado civil), portador da cédula de identidade nº -----, expedida pela ----- e do CPF nº -----, residente e domiciliado em -----, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 000073/2016, referente ao Pregão Eletrônico nº 06/2016, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade Pregão, na forma Eletrônica, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, no Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, subsidiariamente, no Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014, na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas demais legislações correlatas e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de Central telefônica IP e telefones IP, mediante Registro de Preços, para atender as necessidades da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro - Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação, o Termo de Referência e a Proposta da CONTRATADA.

Parágrafo segundo - Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal da entidade licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

Parágrafo terceiro - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ _____ (_____), para o fornecimento dos itens abaixo, incluindo a prestação de serviços, objeto deste contrato, em conformidade com o demonstrativo abaixo:

VALOR REFERENTE AO PRODUTO				
ITEM	DESCRIÇÃO	QDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	CENTRAL TELEFÔNICA VOIP	01		
2.	APARELHO TELEFÔNICO IP	200		
TOTAL				

Parágrafo primeiro - Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretas ou indiretas, omitidas da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotadas, serão consideradas como inclusas nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços serem prestados sem ônus adicional à CONTRATANTE.

Parágrafo segundo - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

A despesa com o fornecimento a execução dos serviços de que trata o objeto, correrá à conta do PGA da CONTRATANTE para o exercício de 2016.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura, sem prejuízo do prazo de garantia dos equipamentos/telefones informado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA

O objeto da aquisição será entregue na Sede da FUPRESP-EXE, localizada no SCN Quadra 02 Bloco A Salas 203/204 Corporate Financial Center, CEP 70712-900, Brasília-DF.

Parágrafo primeiro - Em razão de determinação do Condomínio onde funciona a CONTRATANTE, os serviços deverão ser executados em dias úteis e no horário compreendido entre 20 horas às 05 horas e nos finais de semana, com início aos sábados a partir das 13 horas até às 07 horas de segunda-feira.

Parágrafo segundo - Excepcionalmente, a critério da CONTRATANTE, e em comum acordo, a LICITANTE poderá executar serviços durante o horário de expediente.

Parágrafo terceiro - Deverão ser fornecidos quaisquer itens de hardware ou software necessários para a plena montagem e o pleno funcionamento do(s) produto(s) ofertado(s), tais como trilhos, suportes, cabos, adaptadores e itens de acabamento.

Parágrafo quarto - Serão contemplados todos os serviços desde a montagem do(s) produto(s) ofertado(s) até a energização, passando pela implementação e configuração.

CLÁUSULA SEXTA – DA INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO

A central telefônica e os telefones deverão ser entregues e ativados com as linhas DDR (2020-9300 até 2020-9599) no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, dentro do qual a CONTRATADA deverá realizar todas as configurações necessárias para pleno funcionamento no STFC.

Parágrafo primeiro - O prazo da entrega da central telefônica e dos aparelhos telefônicos será de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

Parágrafo segundo - A ativação e configuração dos equipamentos deverá ocorrer em até 05 dias após a entrega.

Parágrafo terceiro - A Instalação completa dos produtos ofertados compreende:

- a) Instalação da central e “sistemas”: montagem, energização, testes e verificação do perfeito funcionamento.
- b) Exporte de todas as configurações realizadas e gravação de arquivos em mídia DVD.
- c) Liberação para a produção.

Parágrafo quarto - Os serviços serão executados em uma única vez, com o objetivo de atender os requisitos conforme as especificações mínimas detalhadas neste documento.

Parágrafo quinto - Os serviços de instalação deverão ser realizados por profissionais do próprio fabricante dos produtos ou profissionais da CONTRATADA devidamente certificados na solução.

Parágrafo sexto - Os serviços executados pela CONTRATADA aos sábados, domingos e feriados, ou em horário não comercial, não implicam acréscimo ou majoração nos valores dos serviços contratados.

Parágrafo sétimo - A CONTRATADA deverá apresentar cópia autenticada do documento da Anatel sobre a conformidade da qualidade de produção dos equipamentos ofertados.

Parágrafo oitavo - Antes da Instalação, a CONTRATADA deverá apresentar cópia autenticada do documento da Anatel sobre a conformidade da qualidade de produção dos equipamentos ofertados.

Parágrafo nono - A central telefônica deverá ser fornecida com todos os itens acessórios necessários à sua Instalação física e funcionamento e sem expiro por data de validade.

Parágrafo décimo - A CONTRATADA deverá instalar e configurar a central e softwares na CONTRATANTE. Para tanto:

Parágrafo décimo primeiro - Deverão contemplar a perfeita e integral adequação do produto ao especificado neste Contrato.

Parágrafo décimo segundo - Deverá ser realizada de tal forma que as interrupções no ambiente da CONTRATANTE sejam as mínimas possíveis e estritamente necessárias, e ainda, não causem transtornos aos usuários finais e degradação de desempenho decorrente da interoperabilidade dos produtos fornecidos.

Parágrafo décimo terceiro - A CONTRATANTE emitirá o Termo de Aceite Definitivo em até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão da instalação e configuração da central e dos sistemas especificados, prorrogável a critério da CONTRATANTE por no máximo 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TREINAMENTO DOS USUÁRIOS

O treinamento deverá ser ministrado para 4 usuários nas dependências da CONTRATANTE a partir da entrada em operação dos equipamentos.

Parágrafo primeiro - O treinamento deve ser categorizado em Treinamento administrativo e Treinamento Operacional.

Parágrafo segundo - O Treinamento Administrativo deverá conter 40 horas.

Parágrafo terceiro - O Treinamento Operacional deverá conter 4 horas.

Parágrafo quarto - A CONTRATADA deverá realizar a transferência de conhecimento à equipe técnica definida pela CONTRATANTE.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA deverá satisfazer às seguintes exigências para os treinamentos de usuários:

Parágrafo sexto - O Treinamento administrativo deve contemplar todas as funcionalidades e operação da Central Telefônica, do Sistema de Monitoramento e Gerência e do SOFTWARE DE COLETA DE BILHETES E TARIFICAÇÃO. Deverá abordar os aspectos operacionais, métodos de programação, modificações e funcionalidades do sistema, bem como os aspectos de hardware e software, em acordo com as especificações deste documento.

Parágrafo sétimo - O Treinamento Operacional deve contemplar a forma de uso dos aparelhos entregues quanto à sua operação básica e uso das facilidades comuns, como atendimento, transferência, rechamada, captura, siga-me, senhas, entre outros.

Parágrafo oitavo - Deve ser emitido, no final do Treinamento administrativo, um certificado para cada participante, assinado por instrutor técnico e pelo responsável legal da CONTRATADA.

Parágrafo nono - A CONTRATADA arcará com todas as despesas necessárias, tais como transporte, hospedagem e diárias dos instrutores, material didático (digital e impresso), e demais gastos para a execução do treinamento.

Parágrafo décimo - À CONTRATANTE fica resguardado o direito de acompanhar o treinamento.

Parágrafo décimo primeiro - O Programa ou conteúdo programático, datas e horários e ficha de avaliação, serão propostos pela CONTRATADA e deverão ser aprovados pela CONTRATANTE, de acordo com a disponibilidade do pessoal desta.

Parágrafo décimo segundo - A CONTRATADA deverá indicar os recursos necessários à realização do treinamento (configuração mínima dos equipamentos, recursos audiovisuais, entre outros) com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de sua realização.

Parágrafo décimo terceiro - A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais capacitados no software para a função de instrutores dos treinamentos.

Parágrafo décimo quarto - Após a realização do treinamento previsto na Ordem de Serviço, a CONTRATANTE deverá avaliar a qualidade do curso, conforme a Ficha de Avaliação de Treinamento ofertada pela CONTRATANTE.

Parágrafo décimo quinto - Caso verifique alguma inconsistência ou divergência nas avaliações, a CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA sobre as divergências.

Parágrafo décimo sexto - A CONTRATADA deverá encaminhar justificativa das divergências encontradas no processo de avaliação em até 3 (três) dias úteis.

Parágrafo décimo sétimo - A CONTRATANTE avaliará as razões das não conformidades, podendo registrar e aceitar as justificativas ou adotar as sanções previstas no contrato.

Parágrafo décimo oitavo - Ao final, caso a CONTRATANTE aceite os serviços, com ou sem sanção, assinará o Termo de Aceite Definitivo com as devidas ressalvas.

CLÁUSULA OITAVA - DO SUPORTE TÉCNICO DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

O suporte técnico será acionado mediante a abertura de chamado, que poderá ser via telefone e/ou e-mail.

Parágrafo primeiro - Serão consideradas como Suporte Técnico todas as atividades empreendidas pela CONTRATADA necessárias para assegurar a disponibilidade do ambiente da Solução com o objetivo de possibilitar a continuidade dos serviços instalados e de garantir a alta disponibilidade objetiva.

Parágrafo segundo - O Suporte Técnico deverá ser acionável em regime 10x5 (oito horas de segunda a sexta), no horário de 08 horas às 18 horas, e, fora do mencionado, se agendado pela CONTRATANTE com a CONTRATADA com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, englobando:

- a) Manutenção Corretiva: série de procedimentos destinados a reparar e a corrigir os componentes da Solução, sem ônus ao CONTRATANTE, mantendo seu pleno estado de funcionamento, removendo definitivamente os defeitos eventualmente apresentados, devendo a CONTRATADA:
 - I. Atuar em casos de incidentes, mediante identificação da causa raiz do problema, definição e implantação da Solução de contorno para garantir o nível de disponibilidade do ambiente, e aplicação da Solução definitiva.
 - II. Promover o escalonamento ao suporte especializado do fabricante dos incidentes e problemas cuja Solução não tenha sido alcançada, para rápida normalização do ambiente.
- b) Manutenção Preventiva: série de procedimentos destinados a analisar o desempenho ou estado e a prevenir indisponibilidades ou falhas dos componentes da Solução, sem ônus à CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA:
 - I. Realizar manutenções preventivas programadas, destinadas a prevenir falhas e indisponibilidades dos componentes da Solução, bem como das ferramentas de apoio eventualmente instaladas, mantendo-as em perfeito estado de funcionamento, conforme especificado em projeto e nos manuais dos respectivos produtos.
 - II. Monitorar a disponibilidade e a performance e efetuar as consequentes reconfigurações necessárias.
 - III. Identificar tendências de aumento do consumo dos recursos de infraestrutura e interagir com a equipe técnica da CONTRATANTE para definir a necessidade de incremento de tais recursos.
- c) Manutenção Adaptativa: série de procedimentos destinados a adequar os itens de configuração em razão de alterações no ambiente tecnológico que suporta a Solução devendo a CONTRATADA:
 - I. Informar à CONTRATANTE a necessidade de atualização de qualquer software que compõe a Solução.

- II. Apresentar à CONTRATANTE o prazo em que a Solução estará apta a funcionar de forma adequada com as novas versões da Solução.
- III. Realizar a análise dos eventuais impactos positivos e negativos advindos da utilização das novas versões da Solução.
- IV. Realizar o acompanhamento da instalação das novas versões da Solução objetivando dar garantia na continuidade da Solução.
- V. Acatar eventual manifestação contrária da CONTRATANTE em relação à instalação de novas versões da Solução.
- VI. Instalação de novas versões: É a garantia da CONTRATADA em fornecer à CONTRATANTE, sem ônus adicionais, todas as novas versões, releases ou pacotes de correção disponibilizados pelo fabricante, prevendo a instalação de novas versões ou releases da Solução, corretivas ou evolutivas, devendo a CONTRATADA:
 - 1) Apresentar à CONTRATANTE as novas versões ou releases, manuais e demais documentos técnicos, bem como nota informativa das novas funcionalidades implementadas, se porventura existirem.
 - 2) Avaliar as novas versões e releases, à luz do ambiente da CONTRATANTE e do conjunto de melhores práticas preconizadas pelo fabricante.
 - 3) Analisar a compatibilidade com a parametrização e customização realizadas para a CONTRATANTE, incluindo análise dos riscos e indicação de benefícios.
 - 4) Emitir, após as análises citadas, relatório contendo as recomendações para instalação.
 - 5) Elaborar planejamento detalhado da instalação, incluindo procedimentos requeridos, tempo necessário para sua realização, período previsto para indisponibilidade e procedimentos de retorno à situação anterior em caso de problemas por ela ocasionados.
 - 6) Executar a instalação, mediante aprovação, pela CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro - Condições a serem observadas com relação à prestação de Suporte Técnico:

- a) Intervenções programadas que necessitem de paralisações da Solução deverão ser realizadas fora do horário de expediente, devendo ser agendadas pela CONTRATADA com a CONTRATANTE com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.
- b) Geração de Relatórios de Ocorrência, para todos os eventos de suporte técnico, contendo, quando for o caso, informações de causa e efeito, providências e correções aplicadas e recomendações sobre as lições aprendidas.
- c) Atualização da documentação técnica pertinente às eventuais intervenções vinculadas às ocorrências de Suporte Técnico.
- d) Disponibilização de Sistema de Acompanhamento de Chamados de Suporte Técnico, oferecendo acesso on-line à CONTRATANTE por meio da Internet.

- e) O tempo para o atendimento inicial deverá ser 30 (trinta) minutos após a abertura do chamado e o prazo máximo de 2 horas.
- f) Entende-se por início do atendimento o retorno quando da abertura do chamado para solução do incidente.
- g) As manutenções corretivas, por solicitação expressa da CONTRATANTE e preventiva, por solicitação da CONTRATADA, serão realizadas dentro do limite do horário já especificado e salvo entendimento entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DO NÍVEIS DE SUPORTE

A prestação dos serviços será executada de acordo com o Nível de Severidade:

- a) Nível de Severidade 1: São serviços requisitados para restabelecer a central telefônica e sistemas ofertados por motivo de falha, parada ou falha grave de funcionamento.
- b) Nível de Severidade 2: São serviços requisitados para o equacionamento e resolução de problemas, que possam causar interrupção ou afetar significativamente o desempenho da central telefônica e sistemas ofertados.

Parágrafo primeiro - Os serviços somente poderão ser executados após a expressa e obrigatória autorização da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo - Depois de iniciado o atendimento, o mesmo não poderá ser interrompido até a recuperação do funcionamento dos serviços.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA deve entregar Manual de instalação, operação e manutenção do sistema, com descrição geral dos seus componentes e instruções de instalação e configurações expressa, que contenha ainda as especificações físicas, operacionais e de manutenção do equipamento, além da descrição funcional de comandos e alarmes de acordo com as características previstas neste documento, sendo toda ela em língua portuguesa em mídia impressa ou eletrônica.

Parágrafo quarto - Serão executados de acordo com o Nível de Severidade.

- a) Nível de Severidade “1”:
 - I. Falhas na central telefônica, após registro do incidente, deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em, no máximo, 2 (duas) horas
 - II. Falhas nos sistemas ofertados, após registro do incidente, deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em, no máximo, 4 (quatro) horas.
- b) Nível de Severidade “2”:
 - I. Falhas na central telefônica, após registro do incidente deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em, no máximo, 4 (duas) horas
 - II. Falhas nos sistemas ofertados, após registro do incidente, deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em, no máximo, 8 (quatro) horas.
 - III. Falhas nos aparelhos telefônicos, após registro do incidente, deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas. Em caso de troca do aparelho, o prazo será de 7 (sete) dias corridos.
- c) Escalonamento de Severidade

- I. Quando as requisições de Nível de Severidade “2” não forem solucionadas por culpa ou dolo da CONTRATADA no intervalo de tempo estabelecido, estas serão escalonadas para o Nível de Severidade “1”, obedecendo aos prazos do nível escalonado, independente das penalidades previstas.
 - II. A CONTRATANTE poderá requerer o escalonamento de requisição para níveis superiores de severidade.
 - III. Os prazos das requisições escalonadas passam a contar do início previsto para a nova severidade.
- d) Acompanhamento da Execução dos Serviços:
- I. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste Contrato, à CONTRATANTE reservar-se-á o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo:
 - 1) Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária.
 - 2) Determinar que os serviços realizados com falha, erro ou negligência sejam executados novamente.
- e) Da Requisição:
- I. Serão requisitados por telefone e formalizados por e-e-mail, sendo e gerenciados em planilha de incidentes de suporte.
 - II. A abertura de Requisição de garantia e autorização de fechamento das mesmas somente será data pela GETIC.
 - III. Toda documentação entregue pela CONTRATADA estará sujeita à verificação e validação de qualidade executada, pela CONTRATANTE. Caso seja detectada alguma não conformidade, a CONTRATANTE recusará o produto, cabendo à CONTRATADA realizar os ajustes necessários de imediato.
 - IV. As manutenções serão efetuadas sem qualquer ônus para a CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obrigará-se a:

- a) Fornecer os equipamentos e executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessárias.
- b) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- c) Atender prontamente as reclamações da CONTRATANTE, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias.
- d) Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.
- e) Exercer a direção técnica e administrativa, fornecendo mão de obra especializada sem nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, promovendo o controle de jornada e dos serviços, relacionado a execução do Contrato.
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
- g) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- h) Designar formalmente um preposto responsável pela execução contratual, que será a pessoa de contato entre a CONTRATADA e a Fiscalização da CONTRATANTE.
- i) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.
- j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE, ficando esta autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA o valor correspondente aos danos sofridos.
- k) Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- l) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, responsabilizando-se, em qualquer caso, única e exclusivamente a CONTRATADA por todos os serviços.
- m) Cientificar o fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um “diário de ocorrências” durante o fornecimento e toda a prestação dos serviços.
- n) Elaborar relatórios e pareceres técnicos, a qualquer tempo, durante a execução do objeto ora contratado, de modo a permitir o efetivo acompanhamento dos trabalhos pela CONTRATANTE, sempre que solicitado, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.
- o) Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitados, e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessários relacionados às atividades desenvolvidas por força deste Contrato.
- p) Providenciar, quando for o caso, a substituição imediata de qualquer técnico alocado aos serviços, desde que solicitada pela CONTRATANTE, correndo esta substituição por conta e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

- q) Observar o Acordo de Níveis de Serviço (ANS), fornecendo as informações necessárias para seu acompanhamento e aferição.
- r) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- s) Não empregar menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre.
- t) Quanto ao sigilo e confidencialidade dos dados e informações disponibilizadas pela CONTRATANTE para a perfeita execução deste Contrato, a CONTRATADA se compromete a:
 - t1) Manter completo sigilo e confidencialidade sobre dados e informações obtidos em virtude da execução do Contrato, bem como sobre todos os resultados e análises dele decorrentes, obrigação esta válida mesmo após o encerramento do Contrato por qualquer motivo, transferindo à CONTRATANTE a propriedade dos resultados para todos os efeitos legais.
 - t2) Responsabilizar-se penal, civil e administrativamente pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, incluindo por parte de seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Fundação.
 - t3) Adotar as medidas e as políticas necessárias à preservação do sigilo e confidencialidade dos dados e informações recebidos em virtude da execução deste Contrato.
 - t4) Utilizar os dados e informações recebidos exclusivamente para a execução deste contrato.
 - t5) Divulgar dados e informações somente após prévia e expressa autorização da autoridade competente CONTRATANTE.
- u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
- v) Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá.
- x) Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão as suas instalações para a execução dos serviços.
- y) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE.
- z) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obrigar-se á a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.
- b) Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para o perfeito fornecimento do objeto licitado.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações.
- e) Atestar a nota fiscal/fatura correspondente, após realizar rigorosa conferência das características dos serviços.
- f) Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas.
- g) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- h) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura.
- i) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com o art. 36, § 8º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

Equipamento central telefônica IP para habilitação de troncos, linhas, ramais, aparelhos, conexão e comunicação VOIP da CONTRATANTE, por telefonia, ao mundo externo.

ID	DESCRIÇÃO	QDE	ESTRUTURA
1.	Central telefônica IP VOIP, marca: _____, modelo: _____	02	Entradas para troncos digitais 2 Mbps bidirecionais DDR (sinalização ISDN e R2 digital) – feixes e1
		200	Ramais ip.
		04	Interfaces celular
		04	Entrada para troncos analógicos.
		01	Sistema de telefonia ip
		01	Sistema de gerência e monitoramento
		01	Software de coleta de bilhetes e tarifação
2.	Aparelhos telefônico IP, marca: _____, modelo: _____	200	Ip, SIP (RFC 3261).
3.	Treinamento	01	Presencial

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser observado o disposto nos artigos 58, inciso III, 66, 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

Parágrafo segundo - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato.

Parágrafo terceiro - O Gestor/Fiscal do Contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições.

Parágrafo quarto - A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação aos serviços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e disponibilidade exigidas;
- c) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida.
- d) a verificação do cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.
- e) a consulta da regularidade fiscal da CONTRATADA.

Parágrafo quinto - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE, ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8666/1993.

Parágrafo sexto - À CONTRATANTE será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o presente Contrato e com o Edital, devendo a CONTRATADA refazer os serviços rejeitados sem ônus adicionais, no prazo fixado pelo Gestor/Fiscal do contrato.

Parágrafo sétimo - A assistência da fiscalização da CONTRATANTE, de nenhum modo, diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados.

Parágrafo oitavo - Exigir-se-á a apresentação, juntamente com a nota fiscal/fatura, dos documentos relacionados abaixo para conferência e posterior ateste:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND.

- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.
- f) Regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF - ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/1993.
- g) Regularidade Trabalhista, constatada através de consulta ao site da Justiça do Trabalho (TST).

Parágrafo nono - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo décimo - A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Contrato e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor previsto na proposta comercial, que passará também a fazer parte integrante do contrato.

Parágrafo primeiro - O pagamento será efetuado após o ateste da nota fiscal/fatura em até 5 (cinco) dias úteis a partir da entrega dos equipamentos e entrada em operação, após o recebimento definitivo.

Parágrafo segundo - Antes de efetuar o pagamento será consultada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro - A nota fiscal/fatura deverá ser entregue devidamente discriminada no Protocolo Geral da CONTRATANTE, contendo o detalhamento dos serviços executados, dos bens entregues e os materiais empregados.

Parágrafo quarto - Somente serão aceitas notas fiscais corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo quinto - O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado pela CONTRATADA, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo sexto - Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/fatura, ou incorreção dos documentos exigidos como condição de pagamento, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo oitavo - Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração compreenderá desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$\frac{(6/100)}{365}$$

Onde:

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

Parágrafo nono - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Parágrafo décimo - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Parágrafo décimo primeiro - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo décimo segundo - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Parágrafo décimo terceiro - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo décimo quarto - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

Parágrafo décimo quinto - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo décimo sexto - Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo décimo sétimo - Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Parágrafo décimo oitavo - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo décimo nono - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo segundo - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo terceiro - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e neste Contrato e das demais cominações legais, sujeitando-se às seguintes penalidades, conforme a gravidade das faltas cometidas em razão do descumprimento total ou parcial das suas obrigações:

a) advertência por escrito, quando praticar irregularidades de pequena monta, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.

b) multa:

b1) de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia do valor total do contrato, até o período de 30 (trinta) dias;

b2) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, caso a inadimplência ultrapasse o 30º dia, o que poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo primeiro - A sanção de declaração de inidoneidade observará a Política de Alçadas da CONTRATANTE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo segundo - As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo terceiro - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

Parágrafo quarto - A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE. Havendo, ainda, alguma diferença remanescente, o valor será cobrado administrativamente, podendo, inclusive, ser cobrada judicialmente.

Parágrafo quinto - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

Parágrafo sexto - As sanções previstas alíneas “c” e “d” do caput desta cláusula poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do presente contrato:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação.
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo sétimo - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

Parágrafo oitavo - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo nono - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro – A rescisão deste contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo quanto ao inciso XVII;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo segundo – A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo terceiro – Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quarto - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e,
- c) das indenizações e multas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este termo de contrato para qualquer operação financeira;

b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450/2005, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, no Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014, subsidiariamente, na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - no que couber, vinculando-se aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2016, e em seus anexos, constante do processo nº 000073/2016, bem como à proposta vencedora da CONTRATADA.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente contrato deverá ser providenciada, em extrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro Distrito Federal com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

Brasília/DF...,, de de 2016.

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

RICARDO PENA PINHEIRO

MARILENE FERRARI LUCAS ALVES FILHA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Identidade:

Nome:

CPF:

Identidade:

ANEXO V DO EDITAL

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DE TECNOLOGIA
DESENVOLVIDA NO PAÍS - PPB PARA USUFRUTO DOS BENEFÍCIOS
PREVISTOS NO DECRETO Nº 8.194/2014**

(identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (identificação completa da licitante), para fins do disposto no item (completar) do edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

() Possui a Certificação de Tecnologia Desenvolvida no País, nos termos da Lei 8.248, de 23 de outubro de 1991, e normativos posteriores.

() Possui a Certificação de Processo Produtivo Básico (PPB), nos termos da Lei 8.248, de 23 de outubro de 1991 e normativos posteriores.

Ainda, afirma que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em _____ de _____ de _____
assinatura

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)

OBS.: Marcar com “X” apenas as certificações que possuir.